



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2.ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS-MA
- ANO 2011 -**

Aos 16 dias do mês de maio de 2011, às 9 horas, sob a orientação da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT 16ª Região, **Ilka Esdra Silva Araújo**, iniciaram-se os trabalhos da correição ordinária, com fundamento nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 27, II, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região. A equipe correicional, composta pelos integrantes a seguir nominados, foi recepcionada pelo Exmo. Sr. Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, pela Diretora de Secretaria Substituta, Sra. Lucira de Sales Fortes, e demais servidores.

1. ÓRGÃO CORREICIONADO:

A **2.ª Vara do Trabalho de São Luís - MA** foi criada pela Lei nº 6.563 de 19/07/1978 e está situada na avenida Senador Vitorino Freire, S/N, Fórum Astolfo Serra – Bairro Areinha, CEP 65.000-351. A Vara possui as linhas telefônicas nºs (98) 2109 9503, 2109 9507, 2109 9508, 2109 9524 e 2109 9523, podendo também ser contatada pelo endereço eletrônico: vt2slz@trt16.jus.br.

2. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

O Edital n.º 5/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 05 de maio de 2011, tornou pública a correição, realizada no período de 16 a 20 de maio de 2011 na 2ª Vara do Trabalho de São Luís-MA. Foram devidamente cientificados da realização da Correição:

- a) o Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

4. EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional foi composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo e pelos servidores: Márcia Cristina Cardoso de Melo (Analista Judiciário); Clemildo Sousa Pacheco e Sílvia Adriana Lima Serra Pereira (Técnicos Judiciário); e Aurana Machado da Ponte (Servidora Requisitada).

5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA 2.ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS:

Em 2011, com a alteração natural da movimentação processual das Varas Trabalhistas, nova classificação foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010 que define a organização da estrutura administrativa da 1ª e da 2ª instância de acordo com o número de processos recebidos no ano para a lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas.

Na nova classificação, a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís pertence à Classe V, que corresponde às Varas que receberam, no ano anterior, entre 1501 e 2000 processos.

Integram esta Classe, as Varas do Trabalho de Barra do Corda, Santa Inês, Pinheiro, 1ª Vara do Trabalho de São Luís, 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, 3.ª Vara do Trabalho de São Luís, 4ª Vara do Trabalho de São Luís, 5.ª Vara do Trabalho e 6.ª Vara do Trabalho de São Luís.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

5.1. Fase de conhecimento:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís-MA apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de conhecimento nos anos de 2007 a 2009: **34%, 36% e 41%**.

No **ano de 2010**, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de conhecimento, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou taxa de congestionamento igual a **33%**.

A 2.ª Vara do Trabalho de São Luís-MA apresentou, no referido ano, taxa de congestionamento no percentual de **42%**.

Em 2011, até o mês de março, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís foi de **55%**.

Abaixo, o demonstrativo da movimentação processual da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, na fase de conhecimento, nos últimos dois anos e até o mês de março de 2011, observados os parâmetros da Resolução nº 76-2009 do CNJ:

FASE DE CONHECIMENTO	2009	2010	Até março de 2011
Casos novos	1686	1663	418
Casos pendentes	937	1068	1060
Baixados ¹	1121	1596	670
Taxa de congestionamento	57%	42%	55%

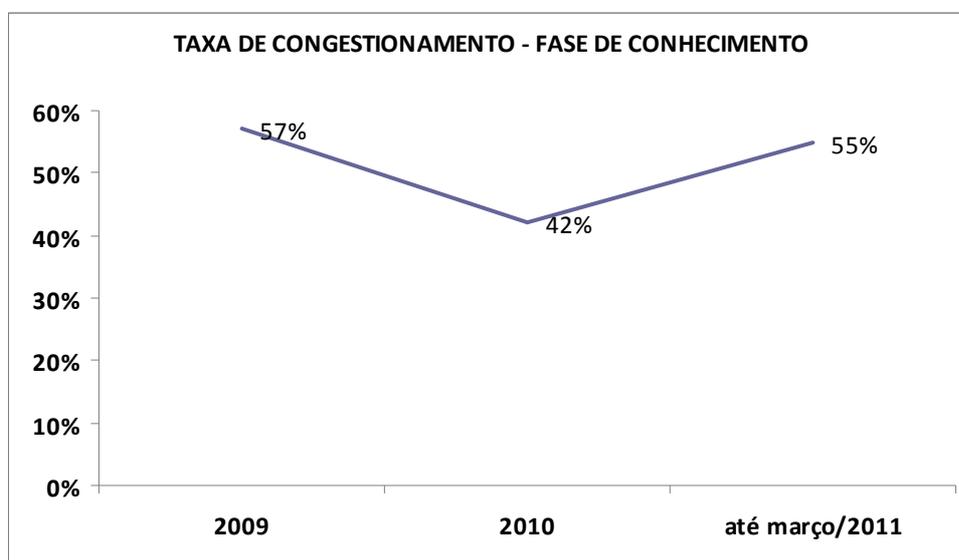


Gráfico 01

¹ Resolução Nº 76/2009-processos baixados na fase de conhecimento: “Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para as instâncias superiores e os arquivamentos, as decisões que transitaram em julgado e iniciaram a liquidação, cumprimento ou execução, à exceção de diligências e vistas às partes e ao Ministério Público. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações à sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos/incidentes passíveis de solução por despacho de mero expediente”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

A Desembargadora Corregedora **cumprimenta** os Magistrados lotados na 2ª Vara do Trabalho de São Luís no ano de 2010, Exmos. Srs. Fernando Luiz Duarte Barboza, Francisco Xavier de Andrade Filho, Roberta de Melo Carvalho e Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes pela redução da taxa de congestionamento no ano de 2010. No entanto, diante da elevação da referida taxa nos três primeiros meses deste ano, fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item **22.1. "a."**

5.1.1. Metas do Judiciário Nacional relativas à fase de conhecimento:

Dentre as dez Metas Prioritárias de 2010, quatro eram acompanhadas pela Corregedoria: as Metas Prioritárias N°s 01, 02, 03 e 07. Dentre estas, as Metas N°s 01 e 07 foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região na 1ª instância.

Metas Prioritárias de 2010:

- A **Meta Prioritária N° 01** teve seu cumprimento encerrado em 2010, pois o seu conteúdo foi absorvido pela Meta N° 03 de 2011.
- A **Meta Prioritária N° 02** consiste em *"julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007"*.

Abaixo o demonstrativo do cumprimento da Meta Prioritária N° 02 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA N° 02: Quantitativo de processos inclusos na situação da Meta	
	2010	Até março de 2011
1.ª Vara do Trabalho de São Luís	08	06
2.ª Vara do Trabalho de São Luís	10	07
3.ª Vara do Trabalho de São Luís	03	03
4.ª Vara do Trabalho de São Luís	24	15
5.ª Vara do Trabalho de São Luís	09	07
6.ª Vara do Trabalho de São Luís	0	0
Vara do Trabalho de Barra do Corda	03	03
Vara do Trabalho de Pinheiro	14	14
Vara do Trabalho de Santa Inês	0	0

2010:

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária N° 02** em 2010, encerrando o ano com 10 (dez) processos pendentes de julgamento (RTs. 2226/2005, 564/2007, 1412/2007, 1507/2007, 1616/2007, 1679/2007, 1830/2007, 1267/2006, 1689/2005 e 1273/2007)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

2011:

Em 2011, a Vara correicionada, até o mês de março, possuía 7 (sete) processos da Meta 2. No entanto, em 16/05/2011, 05 deles já haviam sido julgados, restando apenas 2 (dois) processos pendentes de julgamento (**RTs nº 2226/2005 e 1412/2007**).

Durante os trabalhos correicionais, apenas o Processo n.º 2226/2005 foi analisado pela equipe correicional e recebeu despacho da Desembargadora Corregedora, constante do Anexo II desta ata. Não foi possível analisar o Processo n.º 1412/2007, pois mesmo estava em caga com perito Inaldo de Castro Garros.

Pela situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item **22.1 "b"** e a **determinação ao Diretor de Secretaria** constante do item **23.2. "a"**.

Meta Nacional de 2011:

No IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, no período de 06 a 07/12/2010, realizado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, foram definidas as 04 (quatro) Metas Nacionais para o ano de 2011.

Dentre estas, a Meta Nº 03, que absorveu o conteúdo da Meta Prioritária Nº 01 de 2010, monitora o saldo de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento, relacionando-o com o número de processos recebidos. O cumprimento desta Meta será acompanhado pela Corregedoria.

- A **Meta Nº 03** consiste em "*julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*"

Segundo o glossário, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for MAIOR que 100% (ou seja, se os julgamentos corresponderem a 100% da quantidade de distribuídos e, no mínimo, mais 1)².

2010:

Em 2010 constatou-se que a Vara correicionada **cumpriu a meta**, julgando 100% do quantitativo de processos distribuídos mais 5 (cinco) do estoque.

A Desembargadora Corregedora deixa registrado em ata os **elogios** aos Exmos. Srs. Fernando Luiz Duarte Barboza, Francisco Xavier de Andrade Filho, Roberta de Melo Carvalho e Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, que contribuíram para tal desempenho, demonstrando elevado nível de comprometimento com a instituição, e fez inserir em ata a **providência** a ser tomada pela Corregedoria constante no item **24, "a"**.

Como dito anteriormente, com a alteração da movimentação processual ocorrida em 2010, nova classificação foi estabelecida para as Varas da jurisdição.

A seguir, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nacional Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03(%)	
	2010	Até março/2011
1ª VT de São Luís	95	92
2ª VT de São Luís	100	63
3ª VT de São Luís	101	79

² Metas Nacionais de 2011 - Glossário e Esclarecimentos, versão 1.0, março/2011 (www.cnj.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

4ª VT de São Luís	102	98
5ª VT de São Luís	110	90
6ª VT de São Luís	100	79
Barra do Corda	84	84
Pinheiro	1,15	58
Santa Inês	1,04	222

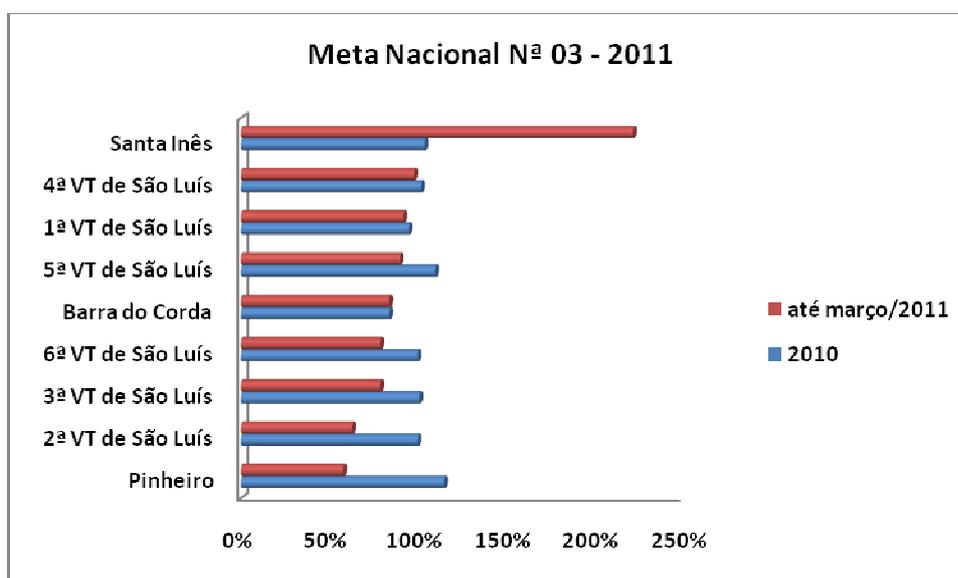


Gráfico 2

2011

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís está direcionando para o não cumprimento da meta.

Em razão da situação constatada, a Desembargadora Corregedora faz constar a recomendação no **item 22.1, "c"**.

5.1.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de conhecimento:

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alinhado com a estratégia traçada pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais do país, no final do ano de 2009, implementou o seu planejamento estratégico, elegendo diversos objetivos (indicadores de desempenho), com as metas respectivas a serem alcançadas nos próximos cinco anos (2010 a 2014). A Corregedoria Regional acompanha o cumprimento de **09** (nove) destas metas pelas Varas jurisdicionadas, aqui **numeradas apenas para efeito didático**.

Esclarece-se que a **Meta Nº 07** que consiste em "aumentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau" e a **Meta nº 09** que consiste em "aumentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho", pela mobilidade do quadro de pessoal (servidores e magistrados) somente serão aferidas ao final do ano, calculando-se a média aritmética do quantitativo de servidores e magistrados durante o ano, informados mês a mês pela Dire-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

toria de Pessoal, vez que para o cálculo dos indicadores pretendidos, necessário se faz identificar, mensalmente, o número de servidores e magistrados em atuação na 1ª instância.

- **Meta nº 01** consiste em “reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau”.

A taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009, foi de **60%**. Em 2010, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento foi de **33%**, quando a taxa pretendida pelo Tribunal, para aquele ano, era de, no máximo, **55%**, portanto, o Tribunal **cumpriu a meta**.

2010:

A Vara correicionada contribuiu, no **ano de 2010**, para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou a taxa de congestionamento no percentual de 42%, atendendo à pretensão do Tribunal, pelo que a Desembargadora Corregedora reitera os **elogios** à equipe de magistrados em atuação na Vara no referido período, Exmos. Srs. Fernando Luiz Duarte Barboza, Francisco Xavier de Andrade Filho, Roberta de Melo Carvalho e Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes.

Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **50%**.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 01 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua nova classificação em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até março 2011
1.ª Vara do Trabalho de São Luís	30	61
2.ª Vara do Trabalho de São Luís	42	55
3.ª Vara do Trabalho de São Luís	21	80
4.ª Vara do Trabalho de São Luís	58	-11
5.ª Vara do Trabalho de São Luís	60	68
6.ª Vara do Trabalho de São Luís	42	47
Vara do Trabalho de Barra do Corda	53	76
Vara do Trabalho de Pinheiro	24	73
Vara do Trabalho de Santa Inês	17	57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

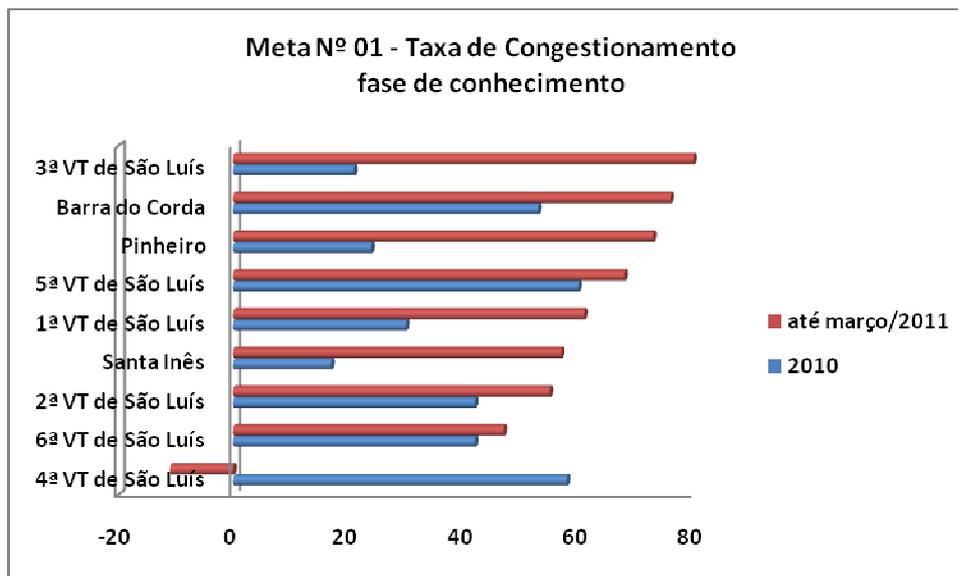


Gráfico 3

2011

Em 2011, até o mês de março, a Vara correicionada apresentou a taxa de congestionamento na fase de conhecimento de 55%. Considerando que a referida taxa está um pouco acima da meta pretendida pelo Tribunal, direcionando para o não cumprimento ao final do ano, a Desembargadora Corregedora fez constar recomendação no **item 22.1. "c"** desta ata.

- A **Meta nº 02** consiste em "aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento".

O índice de conciliação³ do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, no ano de 2009, foi de **34%**. Em 2010, o índice de conciliação obtido foi de **30%**, quando o pretendido pelo Tribunal era **39%**: **não cumpriu** a meta.

2010:

A Vara correicionada, no ano de 2010, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou índice de conciliação de 43%, superior à pretensão do Regional.

A Desembargadora Corregedora reitera os **elogios** aos magistrados lotados na Vara, Exmos. Srs. Fernando Luiz Duarte Barboza, Francisco Xavier de Andrade Filho, Roberta de Melo Carvalho e Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes que contribuíram com tal desempenho, demonstrando elevado nível de comprometimento com a instituição, e fez inserir em ata a **providência** a ser tomada pela Corregedoria no **item 24, "a"**.

Em 2011, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas deverão alcançar percentual igual ou superior a **44%**.

Em relação às Varas da Classe V, constatou-se o seguinte desempenho quanto ao índice de conciliação:

³ Calculado sobre o total de processos conciliados em relação aos resolvidos. Consideram-se processos resolvidos os sentenciados, os conciliados, os arquivados, homologação de desistência, extinto sem resolução de mérito, extinto com resolução de mérito, remetidos a outros órgãos e outros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação	
	2010	Até março/2011
1.ª Vara do Trabalho de São Luís	39	43
2.ª Vara do Trabalho de São Luís	43	42
3.ª Vara do Trabalho de São Luís	38	35
4.ª Vara do Trabalho de São Luís	40	38
5.ª Vara do Trabalho de São Luís	44	38
6.ª Vara do Trabalho de São Luís	41	37
Vara do Trabalho de Barra do Corda	31	43
Vara do Trabalho de Pinheiro	11	25
Vara do Trabalho de Santa Inês	23	14

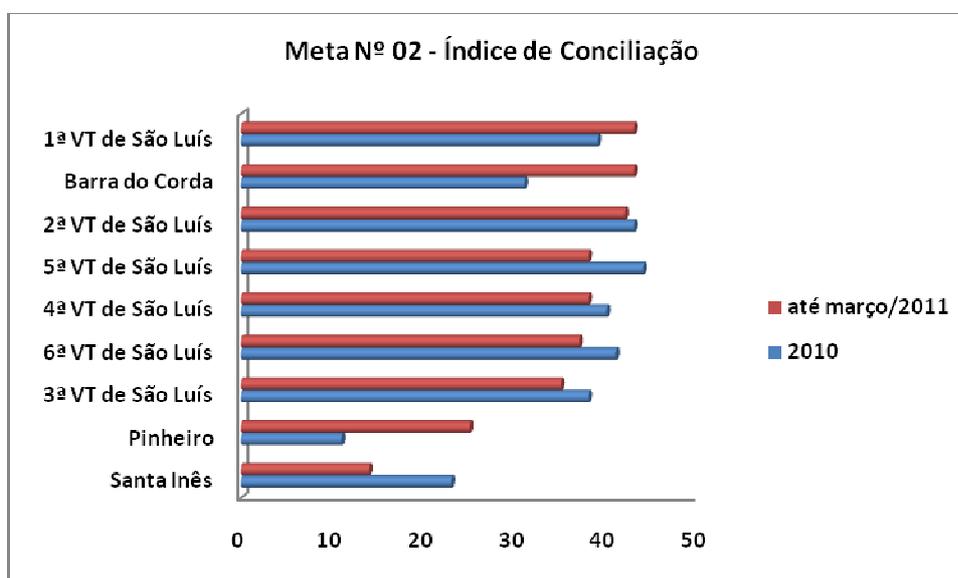


Gráfico 4

2011

Da análise dos dados, constata-se que a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou o índice de conciliação de 42%, atrás apenas das Varas do Trabalho de Barra do Corda e da 1.ª Vara do Trabalho de São Luís.

No entanto, nos meses até então computados, verifica-se que a 2ª Vara do Trabalho de São Luís ainda não alcançou percentual que direcione para o cumprimento da meta ao final do ano, mas está bem próxima de alcançá-la.

Em razão do constatado durante os trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora fez constar **recomendação no item 22.1 "d"** desta ata.

5.2. Fase de Execução:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a 2ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de execução nos anos de 2007 a 2009: 82%, 81% e 81%.

No ano de 2010, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de execução, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, a 2ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Trabalho de São Luís apresentou o percentual de 85%, situando-se na 14ª posição dentre as Varas do Regional.

Pelos novos parâmetros, a 2ª Vara do Trabalho de São Luís registrou, nos últimos dois anos e até o mês de março de 2011, a seguinte movimentação processual na fase de execução:

FASE DE EXECUÇÃO	2009	2010	Até março de 2011
Casos novos de execução	514	719	81
Casos pendentes de execução	3386	3175	3245
Processos baixados de execução	360	598	305
Taxa de congestionamento	91%	85%	91%

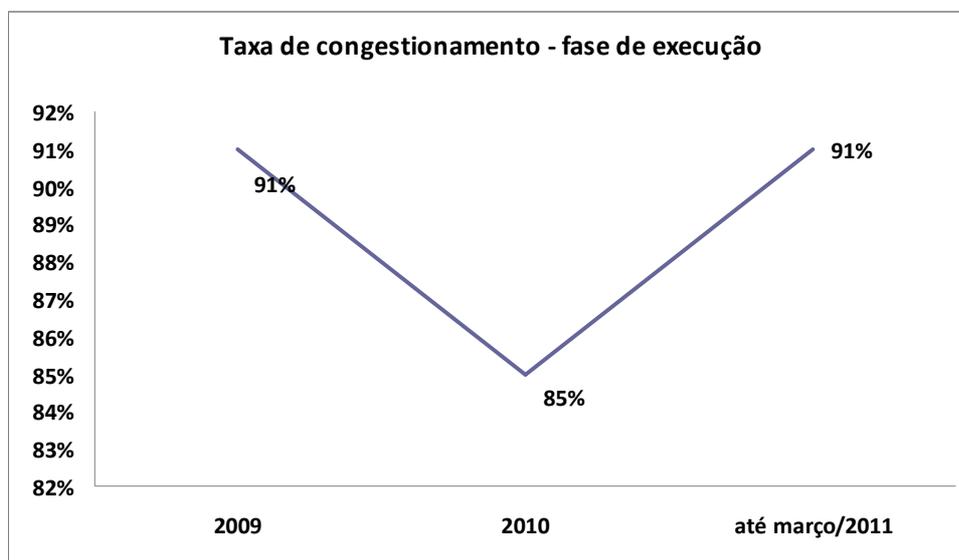


Gráfico 5

5.2.1. Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de execução:

Meta Prioritária de 2010:

- **A Meta Prioritária nº 03** consiste em "reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)".

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior que **01 (um)**. No entanto, apresentou grau de cumprimento igual a **0,62**, portanto, **não cumpriu** a meta.

2010:

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária Nº 03** em 2010, alcançando grau de cumprimento igual a 0,82.

Pela situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata as **recomendações** correspondentes no item **22.1, "e" e "f"**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Em 2011, segundo o glossário da meta (versão 1.0 de março/2011) “a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução”.

O glossário da meta exige o acompanhamento do cumprimento de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta classe.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 – 2010		
	2010	Março de 2011	
		Execuções Não Fis-cais	Execuções Fiscais
1.ª Vara do Trabalho de São Luís	0,27	-3	-6
2.ª Vara do Trabalho de São Luís	0,82	213	125
3.ª Vara do Trabalho de São Luís	0,56	-7	-3
4.ª Vara do Trabalho de São Luís	0,55	-90	0
5.ª Vara do Trabalho de São Luís	0,40	-3	*
6.ª Vara do Trabalho de São Luís	0,29	-60	94
Vara do Trabalho de Barra do Corda	0,71	4	-2
Vara do Trabalho de Pinheiro	1,13	-29	0
Vara do Trabalho de Santa Inês	1,03	178	*

*Representa a impossibilidade de cálculo do grau de cumprimento da meta devido à inexistência de acervo em 31.12.2009.

2011

Verifica-se que a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou, até o mês de março deste ano, o melhor índice de cumprimento da Meta Prioritária n.º 03 entre as Varas de sua classe, tanto em relação às execuções fiscais como às não-fiscais, apontando positivamente para o alcance global da meta pelo Tribunal.

Em razão do resultado até então apresentado pela Vara, a Desembargadora Corregedora cumprimenta os Magistrados que contribuíram para o resultado, Exmos. Srs. Fernando Luiz Duarte Barboza, Francisco Xavier de Andrade Filho, Roberta de Melo Carvalho e Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes.

5.2.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de execução:

- A **Meta nº 06** consiste em “reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subseqüentes”.

Em 2009, a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, foi de **76%**. Em 2010, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas da jurisdição deveriam apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **66%**. No entanto, a taxa de congestionamento na fase de execução verificada naquele ano foi de **85%**, bem superior ao pretendido pelo Tribunal: **não cumpriu** a meta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

A 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou taxa de congestionamento na fase de execução no percentual de 85%, superior à pretensão do Regional.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora reiterou as **recomendações** constantes do item **22.1.** desta ata.

Em 2011, o Tribunal deverá apresentar taxa de congestionamento de **61%**, para o alcance da meta.

Varas do Trabalho	Taxa de Congestionamento na Fase de Execução (%)	
	2010	Até março de 2011
1.ª Vara do Trabalho de São Luís	95%	98%
2.ª Vara do Trabalho de São Luís	85%	91%
3.ª Vara do Trabalho de São Luís	85%	100%
4.ª Vara do Trabalho de São Luís	94%	81%
5.ª Vara do Trabalho de São Luís	92%	94%
6.ª Vara do Trabalho de São Luís	93%	99%
Vara do Trabalho de Barra do Corda	82%	97%
Vara do Trabalho de Pinheiro	87%	100%
Vara do Trabalho de Santa Inês	58%	84%

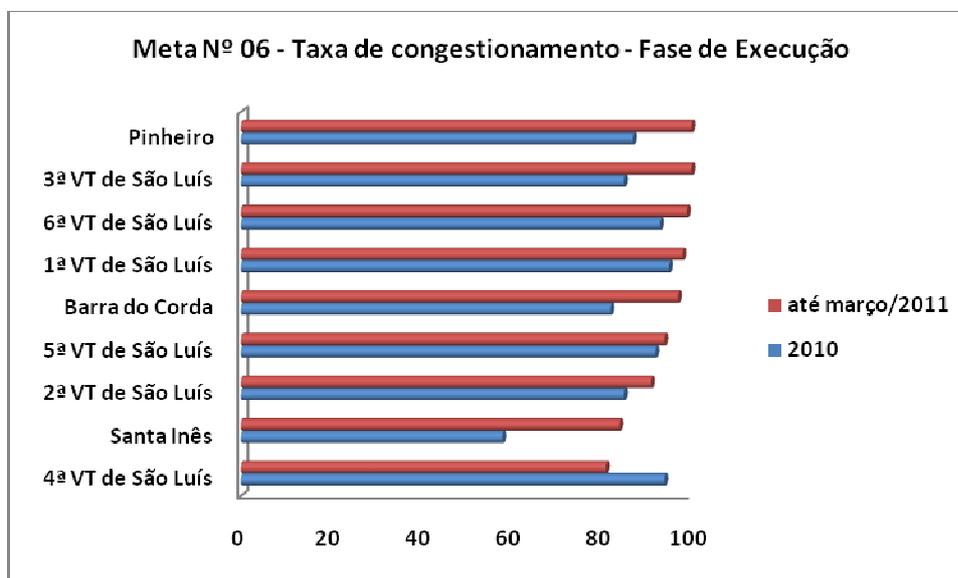


Gráfico 6

2011

Constata-se que a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, até março de 2011, apresentou taxa de congestionamento na fase de execução no percentual de **91%**.

Apesar da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís apresentar, juntamente com a Vara do Trabalho de Santa Inês, a menor taxa de congestionamento na fase de execução entre as Varas de sua classe, verifica-se que a referida taxa ainda está bem acima da meta a ser alcançada pelo Tribunal ao final do ano.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Considerando o percentual apresentado pela vara até o mês de março, a Desembargadora Corregedora fez constar **recomendação** no item **22.1. “e”, “f”, “g” e “n”** desta ata.

5.3. Execução Previdenciária:

A 2.ª Vara do Trabalho de São Luís registrou nos últimos três anos, a seguinte movimentação de processos de execução de verbas exclusivamente previdenciária:

	2008	2009	2010	Até março- de 2011
Resíduos do ano anterior	265	246	224	191
Execuções previdenciárias iniciadas	42	18	35	15
Execuções previdenciárias encerradas	61	40	68	13
Remanescentes do período	246	224	191	193
Taxa de congestionamento	80%	85%	74%	88%

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Apesar disto, os números acima revelam que a taxa de congestionamento dos processos de execução de verba exclusivamente previdenciária, embora tenha diminuído no ano de 2010, nos três primeiros meses de 2011 está maior do que as taxas apresentadas em 2008, 2009 e 2010.

Em razão do constatado, a Desembargadora Corregedora fez constar **recomendação** no item **22.1. “e”, “f” e “g”** desta ata.

5.4. Outros indicadores de desempenho:

- A **Meta nº 04** consiste em “manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%”.

O índice de processos antigos é o percentual entre processos pendentes atuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente dividido pelo total de processos pendentes.

O índice de processos antigos do Tribunal, verificado no final do ano de 2009, foi de **0,5%**.

Constatou-se, ao final de 2010, que o índice de processos antigos do Tribunal foi elevado para **6%: não cumpriu** a meta.

2010:

A 2.ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou, no ano de 2010, o índice de processos antigos de 4%, não contribuindo para o alcance da meta pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Varas do Trabalho	META Nº 04: Índice de Processos Antigos	
	2010	Até março/2011
1.ª Vara do Trabalho de São Luís	15	27
2.ª Vara do Trabalho de São Luís	4	10
3.ª Vara do Trabalho de São Luís	7	18
4.ª Vara do Trabalho de São Luís	14	28
5.ª Vara do Trabalho de São Luís	9	22
6.ª Vara do Trabalho de São Luís	1	5
Vara do Trabalho de Barra do Corda	4	5
Vara do Trabalho de Pinheiro	14	14
Vara do Trabalho de Santa Inês	5	3

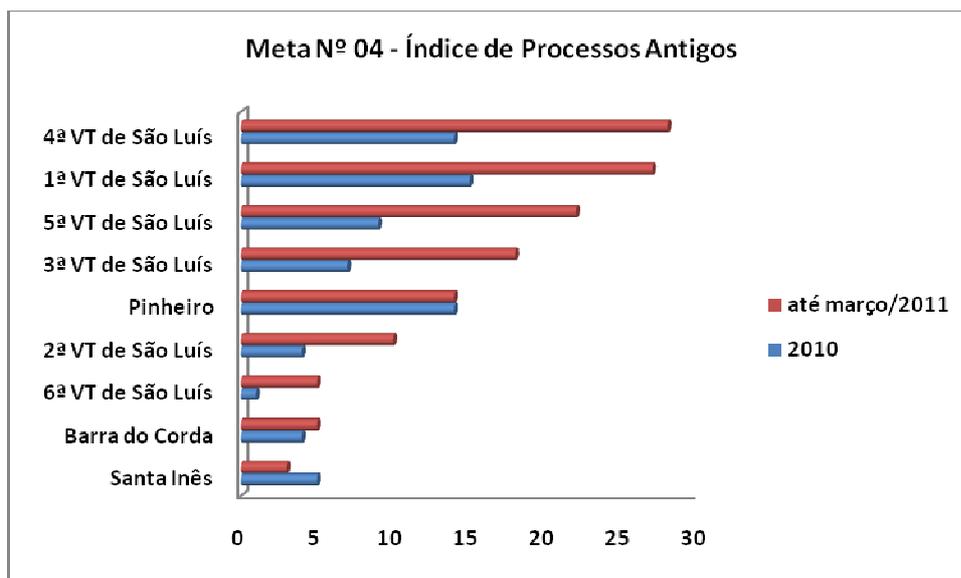


Gráfico 7

Em 2011, nos meses até então computados, a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou o índice de processos antigos de 10%, o que representa uma elevação do mesmo em 6 (seis) pontos percentuais.

Em razão da elevação do índice de processos antigos nos 3 (três) primeiros meses deste ano, a Desembargadora Corregedora fez constar **recomendação** no **item 22.1, "h"** desta ata.

- A **Meta nº 05** consiste em "aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau".

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

O Tribunal, no ano de 2009, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de **51%**. Em 2010 o índice atendimento à demanda foi de **92%**, muito superior à pretensão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do Tribunal, que era alcançar 53%, portanto, **cumpriu a meta**. Registra-se que todas as Varas alcançaram o índice pretendido pelo Tribunal.

Em 2011, para o cumprimento da meta, o Tribunal deverá apresentar índice de atendimento à demanda no percentual de **55%**.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes de sua classe em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda	
	2010	Até março de 2011
1.ª Vara do Trabalho de São Luís	87%	82%
2.ª Vara do Trabalho de São Luís	96%	160%
3.ª Vara do Trabalho de São Luís	117%	47%
4.ª Vara do Trabalho de São Luís	61%	280%
5.ª Vara do Trabalho de São Luís	61%	82%
6.ª Vara do Trabalho de São Luís	71%	98%
Vara do Trabalho de Barra do Corda	56%	84%
Vara do Trabalho de Pinheiro	128%	57%
Vara do Trabalho de Santa Inês	107%	73%

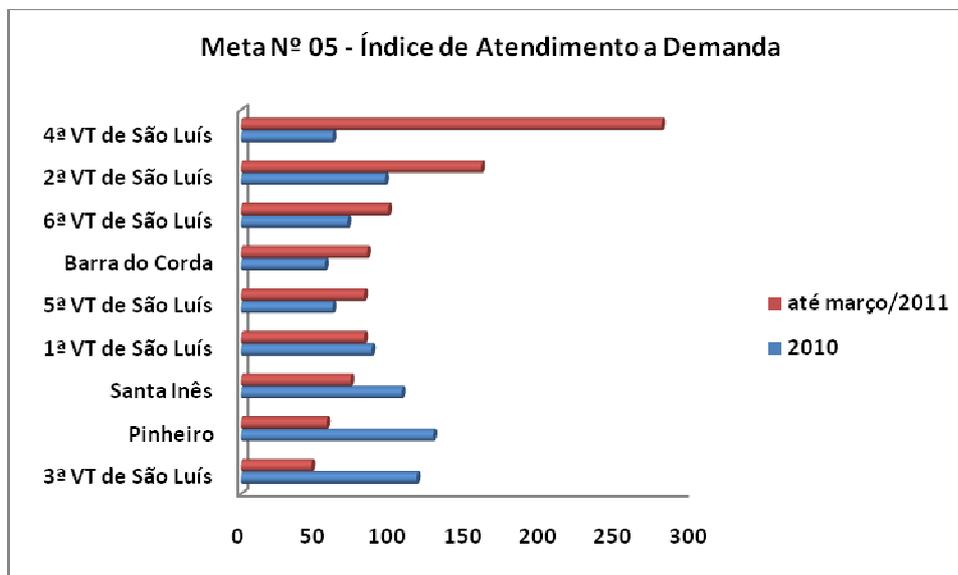


Gráfico 8

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano.

Em razão do elevado índice de atendimento à demanda, o segundo entre as Varas de sua classe, a Desembargadora Corregedora cumprimenta os Magistrados lotados na 2.ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, Exmos. Srs. Fernando Luiz Duarte Barboza, Francisco Xavier de Andrade Filho, Roberta de Melo Carvalho e Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes.

A Desembargadora Corregedora deixa também registrado em ata os **elogios** à equipe de servidores da Vara, que contribuíram para tal desempenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

5.5. Pagamentos:

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de março/2011, são os seguintes:

Pagamentos/ Arrecadação	2008	2009	2010	Até mar- ço/2011
Principal	7.329.879,96	7.576.608,78	16.977.218,84	1.699.308,83
Custas processuais	93.168,31	151.147,83	117.845,85	57.516,29
Contribuições Previ- denciárias	781.880,05	661.238,57	1.708.704,54	188.401,28
Imposto de Renda	285.985,57	167.192,80	1.260.763,75	48.390,83
Multas aplicadas pela DRT	59.024,57	36.168,18	6.717,62	44.789,57
Emolumentos	77,42	-	16,59	55,30
TOTAL	8.550.015,88	8.592.356,16	20.071.267,19	2.038.462,10

O quadro acima evidencia que, em permanecendo a média de arrecadação mensal, ao final deste ano, a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís não atingirá a arrecadação observada no ano precedente.

Pela situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** no item **22.1, "f", "g" e "i"**.

Pelo expressivo aumento dos valores arrecadados no ano de 2010, o que demonstra a efetividade na entrega da tutela jurisdicional, a Desembargadora Corregedora reitera os **cumprimentos** aos magistrados que atuaram na Vara naquele ano, Exmos. Srs. Fernando Luiz Duarte Barboza, Francisco Xavier de Andrade Filho, Roberta de Melo Carvalho e Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes.

5.6. Saldo de Processos em tramitação.

De acordo com as informações do boletim estatístico, até o mês de março de 2011, havia 7.339 (sete mil trezentos e trinta e nove) processos tramitando na 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos e até março de 2011, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

	2008	2009	2010	Até março de 2011
Pendentes de julgamento	937	1068	1060	1478
Aguardando cumprimento de acordo	1016	1194	1263	1171
Pendentes de liquidação	414	293	226	396
Pendentes de execução	3386	3175	3123	3201
Saldo de processos no arquivo Provisório	265	405	506	413
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	100	237	255	229
Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	204	245	264	258
Pendente de execução previdenciária	246	224	191	193
TOTAL	6.568	6.841	6.888	7.339

O saldo de processos em tramitação não indica necessariamente o grau de efetividade da Vara do Trabalho, porquanto, em determinadas situações, o quantitativo de casos novos é determinante para a exacerbação do volume processual, sem que isto represente, por si só, uma atuação negativa da unidade jurisdicionada, especialmente, quando, a despeito de condições desfavoráveis de trabalho, registra-se crescimento positivo no resultado obtido.

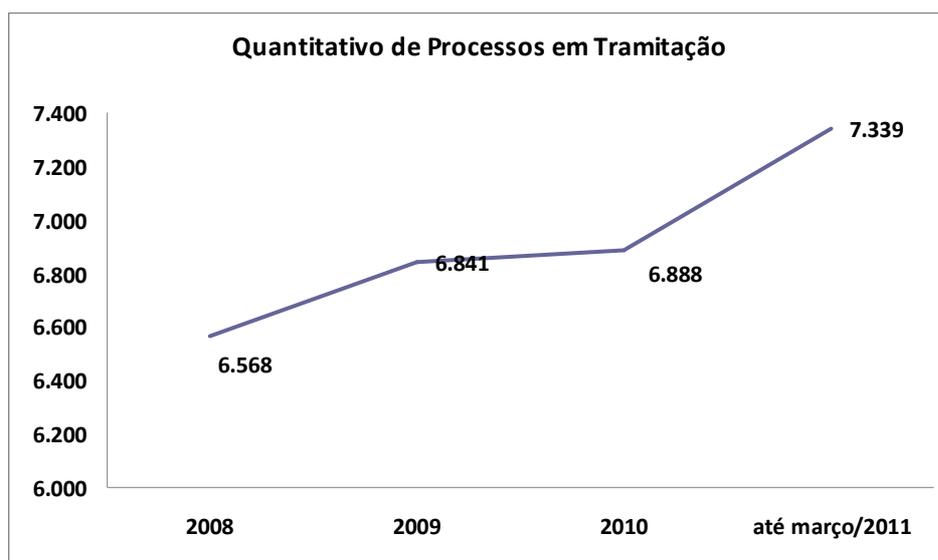


Gráfico 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPT1;
- o exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **168** (cento e sessenta e oito.) processos, o que corresponde a **10,07%** dos processos recebidos em 2010, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **110** (.cento e dez) deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

7. ATOS DA SECRETARIA:

Para a análise das pendências sob a responsabilidade da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, a Corregedoria Regional da 16ª Região efetuou consulta no Sistema SAPT1 (relatórios/relatório analítico – diversos/rotina).

Esclarece-se que, especificamente em relação aos registros relativos ao **código 204** (rotinas), foi criado um relatório no Sistema SAPT1 que permite à Vara detectar as pendências sob a sua responsabilidade, bem como o prazo médio para a execução do ato processual respectivo. Sobre a existência do relatório e a sua utilização, a Corregedoria encaminhou, em 05/08/2010, a todas as Varas da jurisdição, o Of. Circular SC nº 238/2010 (disponível no site do Tribunal). Acompanhou o referido expediente um quadro constando todos os movimentos registrados sob o código 204 (rotina) e o correspondente movimento de baixa. No referido expediente constou, expressamente, *"que [fosse] informado a cada servidor da Vara, na atividade sob a sua responsabilidade, que [utilizasse] tal relatório para verificar se as pendências existentes no Sistema [correspondiam] à realidade, dando o andamento de baixa correspondente quando assim se [configurasse] necessário"*.

Esclarece-se ainda que as ações futuras (a realizar) não integram os movimentos constantes da Tabela Unificada e, sim, as ações concretizadas (realizadas), as quais constam do referido relatório e foram discriminadas no anexo do ofício com os códigos correspondentes da Tabela. Dos 40 (quarenta) movimentos registrados sob o código 204 (rotina), 31 (trinta e um) necessitam do movimento de baixa tal como estabelecido na Tabela Unificada. Apenas 09 (nove) movimentos não integram a Tabela. Estes nove foram criados ou permaneceram os já existentes no SAPT1, como meio de facilitar a gestão da Secretaria no que concerne à localização dos processos e análise do desempenho da Vara.

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

7.1. Autuação:

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada pelo Serviço de Distribuição, por ocasião do recebimento da petição inicial e a do reclamado através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça.

Nos processos analisados verificou-se que a Vara tem observado, quando da autuação do feito, a adequação do rito e classe processual. Entretanto, tem deixado de observar a necessária assinatura do servidor responsável pelo ato na capa dos processos, a exemplo do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

constatado nas RTs nºs 579/2010, 1203/2010 e 486/2010, entre outras, que se encontravam apócrifas (ou sem a devida identificação).

Constatou-se, também, que a Vara tem deixado de observar, quando da autuação dos processos, o disposto no § 2º do art. 18 do Provimento Geral Consolidado, quanto aos Registros das partes, em especial o nome do advogado da reclamada, na capa dos autos e no Sistema Informatizado, a exemplo do processo nº 579/2010.

Por fim, constatou-se, durante os trabalhos correicionais, que havia 37 petições iniciais pendentes de autuação, as mais antigas foram recebidas na Secretaria da Vara em 11/05/2011.

7.2. Intimação do Ministério Público:

Nos processos analisados pela equipe, observou-se que foi feita a regular intimação do Ministério Público para intervenção quando havia interesse de menores na causa.

7.3. Petições pendentes de juntada:

Foi constatado em 13/05/2011, no SAPT1, a existência de 319 (trezentos e dezenove) petições pendentes de juntada aos processos, a mais antiga, relativa à RT Nº 764/1993, com data de 27/03/1996.

7.4. Aguardando cumprimento de acordo:

Os processos em que houve conciliação para pagamento parcelado são colocados junto com os demais processos que aguardam prazo. O controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito sistematicamente, não se tendo verificado pendências neste ponto.

7.5. Certidões:

As certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho.

A Vara não tem observado a necessária certificação nos autos quanto aos atos processuais praticados, tais como renumeração de folhas, de remessa e recebimento de processos, de expedição de alvarás a exemplo do verificado nos Processos n.º 204/2009 e 308/2008.

7.6. Notificações e AR's:

Normalmente a 2ª Vara do Trabalho de São Luís realiza a intimação das partes via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Entretanto, algumas vezes, faz a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

Foi constatado, no dia 13/05/2011, que havia 963 notificações pendentes de expedição, a mais antiga relativa à RT nº 1529/2006, pendente de expedição desde 03/05/2010.

Verificou-se também a existência de 02 Avisos de Recebimento aguardando juntada ao respectivo processo.

7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:

Foi constatado no SAPT1 que havia 82 (oitenta e dois) editais, 47 (quarenta e sete) cartas precatórias e 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) ofícios para serem expedidos.

7.8. Mandados:

Foi constatado no SAPT 1 que havia 150 (cento e cinquenta) processos pendentes de expedição de mandado, o mais antigo referente ao processo nº 409/2010, com registro em 13/05/2010 como última movimentação processual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

7.9. Serviço de cálculos e liquidação:

As liquidações das sentenças são realizadas pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial deste Regional, enquanto que todas as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara.

Foi constatado no SAPT1 a existência de 175 (cento e setenta e cinco) processos para atualização de cálculos, o mais antigo datado de 05/05/2010 (RT Nº 1892/2006).

7.10. Expedição de Precatório:

Foi constatada a existência de 16 (dezesesseis) processos pendentes de expedição de precatório, o mais antigo (RT n.º 1096/1991), desde 10/06/2010.

7.11. Dos processos retirados em carga por advogados.

Durante os trabalhos correicionais (relatório extraído do SAPT1 em 16/05/2011), foi constatada a existência de 192 (cento e noventa e dois) processos em carga com advogados, sendo 179 (cento e setenta e nove) com prazo vencido. O processo mais antigo (RT Nº 1520/1996) retirado em carga no dia 04/02/2000.

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação ao Diretor de Secretaria**, constante do item **23.2, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”** e à **Secretaria da Vara, 23.1, “a”, “c”, “d” e “f”**.

7.12. Alvarás Judiciais:

De acordo com informações prestadas pela Diretora de Secretaria Substituta, logo após o despacho do juiz determinando a expedição de alvará, os processos são colocados em lotes.

Constatou-se, na semana que antecedeu os trabalhos correicionais, a existência de 342 (trezentos e quarenta e dois) processos aguardando expedição de alvará, o mais antigo (RT Nº 1440/2009), aguardando tal providência desde 03/05/2010.

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1. “r”**.

7.13. Ordenação processual:

7.13.1. Numeração de folha. Entre os processos analisados, foram encontradas irregularidades na numeração de folhas dos processos nºs 91/2011 e 1768/2006, não tendo a Secretaria da Vara observado o estabelecido no art. 22 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009.

7.13.2. Inutilização de espaços em branco. A Secretaria da Vara Correicionada não vem observando o estabelecido no art. 33 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009, no que se refere à inutilização de espaços em branco, a exemplo do verificado nos processos: 1789/2009 e 767/2010.

7.13.3. Termo de Juntada. Foi constatado que a Secretaria não tem observado o estabelecido no art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada de documentos aos autos, a exemplo do observado nos processos nºs 613/2009, 486/2010 e 613/2009.

7.13.4. Identificação de servidor nos atos praticados. Foi constatado que a Secretaria da Vara não observa o estabelecido no art. 74, §1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, quanto à identificação do servidor nos atos praticados, a exemplo do verificado nos processos 579/2010, 486/2010 e 313/2009.

7.13.5. Abertura de Volumes. A Secretaria da Vara não vem cumprindo o estabelecido no art. 37 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 quanto à abertura e encerramento de volumes, tendo sido encontradas irregularidades nos processos 1397/2004 e 695/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

7.13.6. Juntada de CP. Nos processos analisados, observou-se irregularidade na juntada de carta precatória, a exemplo do ocorrido no Processo n.º 16/2011, deixando a Secretaria de observar o disposto no parágrafo 1º, do artigo 31, do Provimento Geral Consolidado N° 001/2009.

A partir das irregularidades procedimentais ora observadas, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata **determinações** nos itens **23.1. "c"** e **23.2. "c"**.

7.14. Utilização de livros:

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1. A Vara não mais utiliza qualquer dos livros oficiais.

8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:

8.1. Quadro de produtividade dos juízes que atuaram na 2ª Vara do Trabalho de São Luís nos meses de janeiro a março de 2011.

JUÍZES	Conciliações		Despachos		Decisões		Audiências
	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde
1.Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes	57	35	1656	64	77	38,5	274
2.Fernando Luiz Duarte Barboza	46	28	244	10	20	10	150
3. Francisco Xavier de Andrade Filho	13	8	177	7	52	26	95
4. Roberta de Melo Carvalho	47	29	498	19	51	25,5	149
TOTAL	163	100	2575	100	200	100	668

8.2. Despachos:

Foi constatada no SAPT 1, no dia 13/05/2011, a existência de 1753 (um mil setecentos e cinquenta e três) processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo com data de conclusão em 30/03/1992 (RT N° 28/1989).

Pelo volume de processos pendentes para despacho, bem como o tempo de paralisação dos autos para tal procedimento, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata **recomendação** nos itens **22.1, "j"** e **23.2, "f"**.

8.3. Audiências.

Foi informado pelo Chefe de Audiências, Sr. José Adolfo Dias Santos que, normalmente, são realizadas 14 (quatorze) audiências por dia, de segunda a sexta, no turno da manhã, sendo 8 (oito) do rito sumaríssimo e 6 (seis) do rito ordinário. Eventualmente são realizadas audiências no turno vespertino. Durante os trabalhos correicionais foram realizadas, no dia 18/05/2011, 25 (vinte e cinco) audiências de conciliação no turno da tarde.

De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, a partir de agosto do presente ano, a Vara adotará, de forma sistemática, realização de audiências na parte da tarde.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata **recomendação** no item **22.1, "i"**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

8.4. Prolação de sentenças:

Verificou-se no SAPTI, durante os trabalhos correicionais, o registro de 97 (noventa e sete) processos pendentes de decisão.

Do total de processos conclusos para julgamento, 58 encontram-se com o prazo vencido, sendo:

a) 10 com o Exmo. Juiz Fernando Luís Duarte Barboza (Processos n.º 1580/2010, 1719/2010, 1482/2010, 240/2010, 1686/2010, 255/2010, 1743/2010, 1613/2010, 1498/2010 e 40/2011). O mais antigo, Processos n.º 1498/2010 há 34 dias

b) 25 com o Exmo. Juiz Francisco Xavier de Andrade Filho (Processos n.º 27/2009, 1090/2009, 1549/2010, 909/2010, 1416/2010, 1527/2010, 1548/2010, 1200/2010, 1396/2010, 1358/2010, 1489/2010, 1552/2010, 1071/2010, 1446/2010, 1494/2010, 1559/2010, 1353/2010, 1128/2010, 119/2010, 1506/2010, 1272/2010, 1237/2010, 1456/2010, 107/2011 e 108/2011). O mais antigo (Processo n.º 27/2009) concluso há 114 dias.

c) 23 com o Exmo. Juiz Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (Processos n.º 990/2008, 1230/2008, 910/2009, 1507/2009, 325/2009, 457/2009, 1320/2009, 1537/2009, 1526/2009, 528/2010, 1676/2010, 810/2010, 1556/2010, 1701/2010, 1768/2010, 1731/2010, 1812/2010, 1165/2010, 1436/2010, 1504/2010, 1296/2010, 1252/2010 e 148/2011); O mais antigo, Processo n.º 990/2008, concluso há 106 (cento e seis) dias;

Registram-se os afastamentos dos Magistrados no ano de 2011:

- Fernando Luiz Duarte Barboza:

10 a 14/01/2011 exerceu a Titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal;
17 a 21/01/2011 exerceu a Titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal;
08/02/2011 auxiliou na 5.ª Vara do Trabalho de São Luís;
28/02 a 04/03/2011 auxiliou na 4ª Vara do Trabalho de São Luís;
01 a 04/03/2011 auxiliou na 4ª Vara do Trabalho de São Luís;
26 a 27/04/2011 Reunião de epresentantes da ANAMATRA-BRASÍLIA-DF;
02 a 06/05/2011 exerceu a Titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal;
09 a 13/05/2011 exerceu a Titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal;
16 a 20/05/2011 exercendo a Titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal.

- Francisco Xavier de Andrade Filho

21/03 a 01/04/2011 exerceu a titularidade da Vara do Trabalho de Chapadinha;
04 a 15/04/2011 exerceu a titularidade da Vara do Trabalho de Açailândia;
25 a 29/04/2011 exerceu a titularidade da Vara do Trabalho de Barreirinhas

- Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes:

11/02/2011 Assembléia do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, Brasília-DF

Considerando os excessivos prazos de conclusão dos autos para prolação de sentença e tendo em vista o disposto na **Recomendação nº 01/2010**, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza a **abertura de procedimento administrativo** para verificação de descumprimento do prazo legal **quando excedido em 20 dias o lapso temporal** a que se refere o **inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil** (prolação de decisões), a Desembargadora Corregedora deixa fazer constar **recomendação no item 22.1, "k"**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

8.5. Prazos médios:

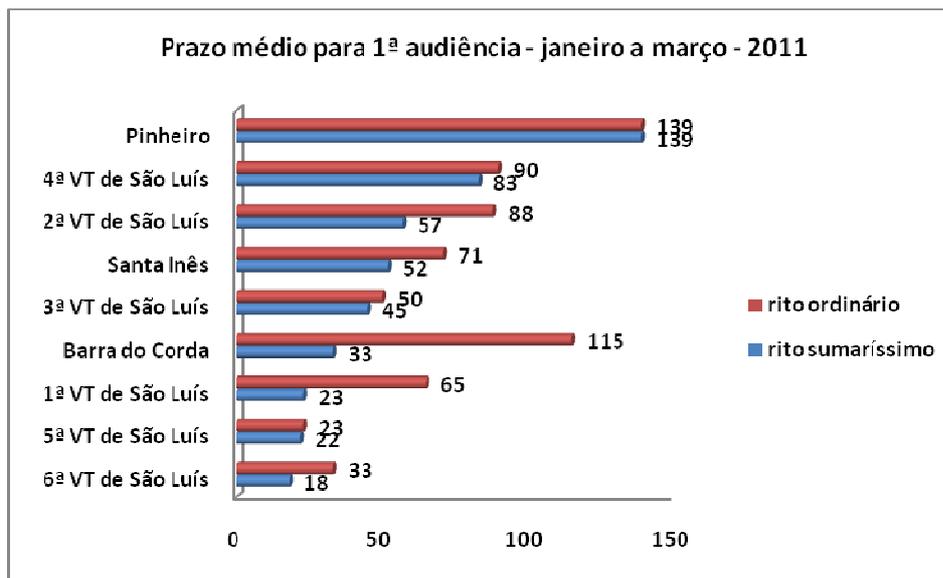
8.5.1. Para a realização da 1ª audiência:

Os prazos médios para realização da primeira audiência da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao procedimento comum, nos dois últimos anos e até o mês de março de 2011, são os seguintes:

Varas do Trabalho	Ritos	Prazo médio para realização da 1ª audiência		
		2009	2010	Até março/2011
1ª VT de São Luís	RS	29	23	23
	RO	39	56	65
2ª VT de São Luís	RS	46	41	57
	RO	58	68	88
3ª VT de São Luís	RS	33	37	45
	RO	45	48	50
4ª VT de São Luís	RS	78	64	83
	RO	87	71	90
5ª VT de São Luís	RS	48	48	22
	RO	44	41	23
6ª VT de São Luís	RS	19	21	18
	RO	41	36	33
Vara do Trabalho de Barra do Corda	RS	25	21	33
	RO	35	23	115
Pinheiro	RS	116	145	139
	RO	109	153	139
Santa Inês	RS	59	51	52
	RO	70	53	71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Observa-se que a Vara Correicionada realizou, até o mês de março de 2011, 675 audiências, sendo 296 relativas a processos submetidos ao rito sumaríssimo e 379 submetidos ao rito ordinário.

O prazo médio para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo foi de 57 dias, não observando o disposto no artigo 852-B, III, da CLT, pelo que a Desembargadora Corregedora fez inserir **recomendação** no item **22.1, "m"**, desta ata.

8.5.2. Para julgamento:

O prazo médio para julgamento constatado na 2ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, nos dois últimos anos e até o mês de março de 2011, é o seguinte:

Juízes	Ritos	Prazo médio para julgamento (da conclusão ao julgamento)		
		2009	2010	Até março/2011
Fernando Luiz Duarte Barboza	RS	-	25,22	-
	RO	-	54,61	55,50
Francisco Xavier de Andrade Filho	RS	19,83	32,25	74,67
	RO	13,80	48,48	64,14
Roberta de Melo Carvalho	RS	2,21	5,10	17,67
	RO	3,96	7,38	12,23
Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes	RS	140,65	72,96	97,29
	RO	87,28	85,88	84,55

Em 2011, até o mês de março, observa-se que a Vara correicionada apresentou prazo médio de 36 dias para julgamento nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e 62 dias para aqueles submetidos ao rito ordinário.

- A **Meta nº 03** consiste em "reduzir em 5% ao ano o prazo médio de julgamento no 1º Grau".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

O prazo médio foi calculado a partir do número de dias decorridos entre a data de autuação e a data de julgamento dividido pelo número de processos julgados, independentemente do rito processual.

A média do Tribunal, no ano de 2009, foi de **145** (cento e quarenta e cinco) dias. Portanto, para o alcance da meta, ao final de 2010, o Tribunal deveria apresentar prazo médio de julgamento de **138** (cento e trinta e oito) dias.

O prazo médio entre a data de autuação e do julgamento, observado pelo Regional no ano de 2010, foi de **144** (cento e quarenta e quatro) dias, portanto, **não cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois obteve o prazo médio entre a autuação e julgamento de 156 dias, superior à pretensão do Regional.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir a **recomendação** respectiva no item **22.1, "I"**, desta ata.

Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão apresentar o prazo médio entre a autuação e o julgamento de **131** (cento e trinta e um) dias.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META Nº 03: Prazo médio de Julgamento (em dias)	
	2010	Até março/2011
1ª VT de São Luís	187	160
2ª VT de São Luís	156	180
3ª VT de São Luís	195	187
4ª VT de São Luís	303	307
5ª VT de São Luís	239	209
6ª VT de São Luís	140	159
Barra do Corda	219	130
Pinheiro	243	180
Santa Inês	169	92

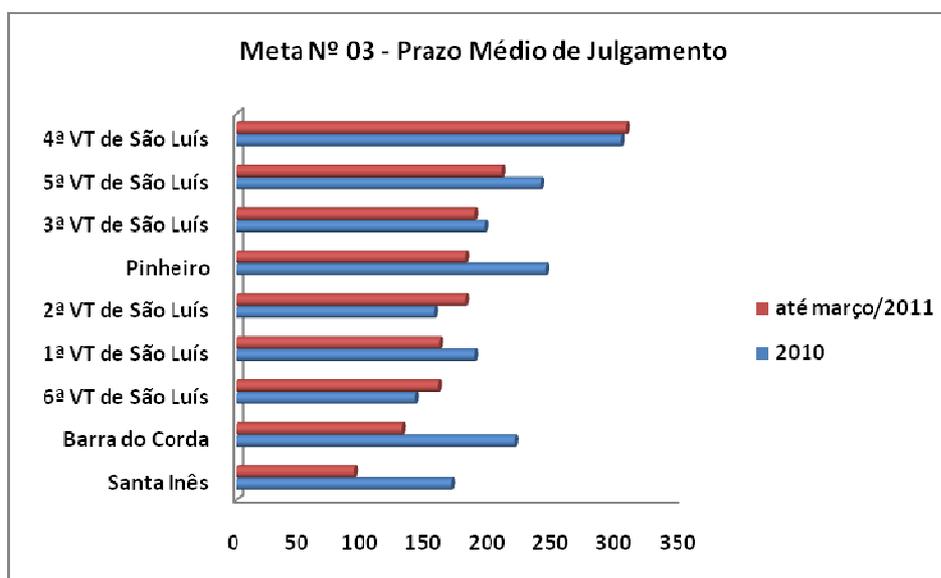


Gráfico 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

2011

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a 2ª Vara do Trabalho de São Luís aponta negativamente para o cumprimento da meta ao final do ano.

Diante da situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez constar **recomendação** no **item 22.1, "s"**.

8.6. Processos convertidos em diligência.

Foi verificado no Sistema SAPT1, no dia 18/05/2010, a existência de 46 (quarenta e seis) processos convertidos em diligência.

8.7. Conciliação.

A 2ª Vara do Trabalho de São Luís obteve bom desempenho, no ano de 2010, em relação à conciliação na fase de conhecimento, posto ter apresentado índice de conciliação superior ao observado pelo Regional, conforme citado no item 5.1.2. desta ata.

Além disso, o índice de conciliação apresentado pela Vara é bem próximo da META pretendida para o ano de 2011.

Pelo quadro de produtividade, item 8.1. desta ata, constata-se que o Exmo. Sr. Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, dentre os magistrados que atuaram na 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, foi quem mais contribuiu para tal desempenho.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora **elogia** a atuação do magistrado, fazendo inserir em ata a **providência** a ser tomada pela Secretaria da Corregedoria no item **24, "a"**.

8.8. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que **não há** controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo do verificado no Processo n.º 204/2009.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, constatou-se excessiva demora na remessa ao Tribunal, a exemplo do verificado no de n.º 204/2009, que teve recurso ordinário interposto em 31/03/2009 e a remessa só ocorreu em 19/02/2010, quase 1 (um) ano depois.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** no item **23.1, "b"**.

8.9. Atos de execução:

8.9.1. Liberação de Depósitos Recursais:

Constatou-se que é praxe, na Vara correicionada, a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

8.9.2. Utilização dos instrumentos coercitivos:

Nos processos analisados, bem como pelas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria durante os trabalhos correicionais, constatou-se que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas tecnológicas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD.

Dando cumprimento ao art. 16, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foi constatado no Sistema SAPT1, que desde a data da última correição (22/11/2010) até a presente data que:

- Foram realizadas 961 solicitações de penhora *on line*, sendo que 162 (cento e sessenta e duas) penhoras *on line* foram positivas; 192 (cento e noventa e duas) parcialmente positivas e 607 (seiscentas e sete) negativas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- Estão pendentes de realização 105 (cento e cinco) consultas ao RENAJUD e 86 (oitenta e seis) ao INFOJUD.

8.9.3. Registros processuais na fase de execução:

A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

8.9.4. Pauta especial em fase de execução:

Constatou-se que a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís organiza pauta de conciliação de processos na fase de execução.

8.9.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.

Foi verificado pela equipe correicional que a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís **não adota** a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo, a exemplo do constatado nos Processos n.º 1768/2006 e 1734/2007.

Verificou-se também que **não há** determinação do juiz de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista.

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata **recomendação** no item **22.1, "o"**.

8.9.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.

Observou-se da análise dos processos que, quando da suspensão da execução, ao remeter os autos ao arquivo provisório, a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís **não cumpre** o estabelecido no art. 163, § 1º, do Provimento Geral Consolidado quanto à lavratura de certidão, pelo diretor de secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução. Situação verificada, por exemplo, nos processos n.ºs 83/2005, e 1147/2000.

8.9.7. Certidão de crédito.

Registra-se que, no ano de 2010, em face de modificações no glossário da Meta Prioritária N.º 03, foi encaminhada consulta ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho para pronunciamento sobre o estímulo à prática da expedição de certidão de crédito ou recomendar aos juízes o desenvolvimento de novas técnicas e boas práticas para o aumento do índice de solução de processos na fase de execução, desestimulando a expedição da referida certidão.

Em face disto, a Desembargadora Corregedora determinou às Varas, quando da realização das correições ordinárias, que se abstivessem da expedição da certidão de crédito, até ulterior deliberação.

Com a resposta do Ministro Corregedor, recebida no dia 1º de março do ano em curso, foi encaminhado ofício circular a todas as Varas da jurisdição (OF. SC N.º 26/2011) para que, doravante, retomassem a expedição da certidão de crédito.

Constatou-se que a Vara correicionada, após o recebimento do expediente supracitado, não expediu certidões de crédito.

Em razão do constatado, a Desembargadora Corregedora fez constar recomendação no **item 22.1, "g"** desta ata.

8.9.8. Aguardando arquivamento definitivo:

O Diretor de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, entre o final de cada mês e o início do mês subsequente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Foi constatado, em 18/05/2011, que havia 98 processos para arquivar, sendo o mais antigo o Processo nº 2039/2000, pendente de arquivamento desde 28/02/2003.

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata **determinação à Secretaria da Vara** no item **23.1, “e”**.

9. QUADRO DE PENDÊNCIAS.

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram extraídas do Sistema SAPT1, na semana que antecedeu a correição.

	Tramitação	novem- bro/2010⁴	maio/2011
Secretaria	Iniciais pendentes de autuação	14	37
	Petições pendentes de juntada	72	319
	Notificações pendentes de expedição	1.214	963
	AR's pendentes de juntada	1.000	02
	Editais pendentes de expedição	13	82
	Cartas Precatórias pendentes de expedição	34	47
	Ofícios pendentes de expedição	211	458
	Mandados pendentes de confecção	253	150
	Liquidação de sentenças pendentes	05	396
	Atualização de cálculos pendentes	153	175
	Precatório pendente de expedição	13	16
	Carga de processos com prazo vencido	269	179
	Alvarás pendentes de confecção	-	342
	Processos para arquivar	1.697	456
Certidões de crédito para expedir	-	56	
Juízes	Conclusos para despacho	1109	1753
	Julgamento com prazo vencido	104	58
	Solicitação de penhora <i>on line</i> (BACENJUD)	*	0
	Pesquisa ao RENAJUD	*	105
	Pesquisa ao INFOJUD	*	86

Constatou-se que a Vara Correicionada não vem alimentando corretamente o Sistema de Acompanhamento Processual quanto às baixas necessárias nas rotinas efetuadas, bem como nas que precisam ser implementadas, o que provoca distorção dos dados, dando falsa idéia das pendências sob a responsabilidade da Vara, às vezes em prejuízo, às vezes em benefício.

Pelo observado a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata **determinação à Secretaria da Vara** no item **23.1, “d” e “f”**.

⁴ Mês que foi realizada a correição do ano anterior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Comparando-se as pendências existentes por ocasião da correição do ano de 2010 com aquelas ora detectadas, verifica-se que, de forma geral, as pendências aumentaram.

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata **determinação ao Diretor de Secretaria** no item **23.2, “e”**.

10. VARA ITINERANTE:

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e é tratada no Título IX do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

- A **Meta nº 08** consiste em “aumentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes”.

Em 2009 o TRT 16ª Região realizou 3.374 (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. Em 2010 realizou **4.952** (quatro mil, novecentos e cinquenta e duas) audiências, **cumprindo a meta** pretendida pelo Tribunal, aumentando o número de audiências itinerantes em 47%.

No ano de 2010 e até a data de realização desta correição, a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís **não** realizou atividade em caráter itinerante.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir **recomendação** no item **22.1, “p”**.

11. GESTÃO DE PESSOAS:

11.1. Juízes:

A 2ª Vara do Trabalho de São Luís - MA tem como Titular o Excelentíssimo Juiz Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes.

Segundo a Diretoria de Pessoal, estiveram lotados na 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2011, os seguintes juízes substitutos:

- a) Fernando Luiz Duarte Barboza
- b) Francisco Xavier de Andrade Filho
- c) Roberta de Melo Carvalho
- d) Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes

Durante o período correicional estavam presentes os juízes: Francisco Xavier de Andrade Filho e Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes. O Magistrado Fernando Luiz Duarte Barboza estava exercendo a titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal e a Juíza Roberta de Melo Carvalho de férias (período de 12 a 31/05/2011).

11.1.1. Assiduidade dos Juízes em exercício na Vara:

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que os Juízes Titular e Substitutos que tiveram atuação na Vara são assíduos, comparecendo ao menos 04 (quatro) dias por semana na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

11.2. Servidores:

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC⁵
1. Ubiratan do Pindaré Almeida Sousa	Diretor de Secretaria	Graduação	CJ-03
2. Alinne Machado e Melo	Analista Judiciário	Especialização	FC-02
3. Antônio Carlos Lages Monte Júnior	Analista Judiciário	Graduação	FC-01
4. Bruno Ítalo Sousa Pinto	Analista Judiciário	Especialização	FC-02
5. Delano Nunes Almeida	Analista Judiciário	Especialização	FC-03
6. Lucira de Sales Fortes	Analista Judiciário	Especialização	FC-03
7. Jefferson Ricardo Coelho Costa	Técnico Judiciário	Segundo Grau	FC-01
8. José Adolfo de Jesus Dias dos Santos	Técnico Judiciário	Segundo Grau	FC-04
9. Joselin Ferreira de Sousa	Técnico Judiciário	Segundo Grau	FC-02
10. Paulo Sérgio Vale de Andrade	Técnico Judiciário	Especialização	FC-01
11. Thiago de Oliveira Fernandes	FC-01	Segundo Grau	FC-01
12. Marina de Araújo e Albuquerque	Removida para este Regional	Segundo Grau	FC-01
13. Ronnie Márcio Duarte	Removida para este Regional	Graduação	-

11.2.1. Estagiários:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE
1. Mayara de Oliveira Rocha	Estagiário	Superior
2. Ruy Brito Sá Filho		Superior
3. Genilson Martins Fração		Superior
4. Lucas Martins		Nível Médio

11.2.2 Contratados

⁵ Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de outubro de 2005, a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís dispõe de 11 (onze) funções comissionadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

CONTRATADOS
1. João Lisboa Araújo
2. Joaquim Cunha Neto Guterres Filho

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) O quadro de servidores permaneceu praticamente o mesmo do ano anterior;
- 2) A 2.ª Vara do Trabalho conta agora com 02 (dois) contratados.

11.2.3. Distribuição dos servidores x movimentação processual:

A Resolução Nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que se refere à lotação, estabelece que as Varas que receberam entre 1501 e 2000 processos no ano terá o seu quadro de pessoal composto por 13 a 14 servidores e até 02 executantes de mandado.

	2008	2009	2010
Número de processos recebidos	1719	1686	1663
Número de servidores	15	13	13
Média de processos por servidor	115	130	128

Fazendo-se uma projeção, observada a proporcionalidade quanto ao número de processos recebidos nos 03 (três) primeiros meses deste ano, estima-se que a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, ao final de 2011, terá recebido aproximadamente 1672 (um mil seiscentos e setenta e dois) processos, estabelecendo-se uma relação de **129** (cento e vinte e nove) **processos por servidor**, o que denota um pequeno aumento na carga de trabalho por servidor.

A Vara correicionada recebeu, até 31 de março de 2011, 418 (quatrocentos e dezoito) processos e conta com 13 (treze) servidores, além de 4 (quatro) estagiários e 2 (dois) contratados.

Constata-se que, pelos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010, relativamente à lotação, o quadro de pessoal da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís está completo.

12. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

12.1. Inspeção Judicial:

Em atendimento à Resolução Administrativa nº 153/2010, a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís realizou inspeção judicial no período de 07 a 14/01/2011, conforme Ata de Inspeção encaminhada à Corregedoria.

Em relação à inspeção judicial, a Desembargadora Corregedora fez constar recomendação no item **22.1, "a"**.

13. GESTÃO DOCUMENTAL:

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

13.1. Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas e encaminhadas ao arquivo geral localizado na Praça Deodoro.

13.2. Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópias de atas de audiências, mandados, alvarás, ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, com a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

14. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

14.1. Instalações físicas.

As instalações físicas foram analisadas quando da Correição da Distribuição do Fórum.

14.2. Equipamentos:

O Diretor de Secretaria informou que há a necessidade de substituição de alguns computadores da Secretaria e que já foi solicitado ao Tribunal o envio de 6 (seis) computadores novos.

15. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:

15.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na 2.ª Vara do Trabalho de São Luís os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

15.1.1. Carta Precatória Eletrônica.

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

Esse sistema funciona regularmente na Vara correicionada.

15.1.2. Sistemas de Cálculos.

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual – a liquidação.

A Vara correicionada utiliza o programa de cálculo do SAPT1, não tendo encontrado dificuldade na utilização do sistema.

15.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência):

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

Não apresenta dificuldades de uso na Vara correicionada.

15.1.4. e-DOC:

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é normalmente utilizado na Vara do Trabalho.

15.2. Utilização do Sistema SAPT1.

O Sistema de Administração de Processos Trabalhistas da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, para o registro da movimentação processual, o qual, a partir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de maio de 2010 deveria ocorrer com base na Tabela de Movimento Processual Unificada, implementada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Por ter sido constatada a prática contumaz de registros equivocados dos movimentos processuais no Sistema SAPT1 ou ausências dos registros indispensáveis para a fidedignidade das informações, após reiteradas solicitações às Varas para correção dos registros lançados no Sistema, de forma individualizada, quando da realização das correções ordinárias em 2010, bem como pelo observado na Correição Extraordinária realizada na Vara do Trabalho de Barreirinhas, naquele mesmo ano, a Desembargadora Corregedora, **em 20/07/2010, determinou o levantamento físico dos processos para a correção dos registros lançados no SAPT1 a todas as Varas da jurisdição (OF. CIRCULAR SC Nº 220-2010 e OF. CIRCULAR SC Nº 234-2010).**

A 2.ª Vara do Trabalho de São Luís informou a realização da correção dos registros no Sistema Informatizado, encaminhando o relatório parcial à Corregedoria.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo a equipe correicional detectado irregularidades na alimentação dos dados, as quais trazem graves distorções no Boletim Estatístico da Vara.

Sobre a situação detectada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata **determinações** nos itens **23.1, "d" e "f" e 23.2, "e"**.

16. GESTÃO AMBIENTAL:

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes sócioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

Observou-se, durante os trabalhos correicionais, que a 2.ª Vara do Trabalho de São Luís vem adotando práticas de economia como impressão frente e priorização do meio eletrônico para envio de correspondências.

17. OUVIDORIA

Dos relatórios mensais enviados pela Ouvidoria, constatou-se que foram feitas 07 (sete) manifestações, até o mês de abril do ano em curso, relativas à 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, sendo que todas tiveram como objeto a morosidade na tramitação dos processos.

No que pese as providências já tomadas pela Ouvidoria, a equipe correicional analisou os processos de nºs 313/2009, 1244/1999, 248/2006, 620/2009 e 1094/2003, lavrando os competentes despachos correicionais, constantes do **anexo II** desta ata.

O processo n.º 1633/2007, objeto de 2 (duas) manifestações na Ouvidoria, não foi analisado pela equipe correicional porque havia sido remetido ao setor de cálculos em 31/03/2011.

18. FALE-CORREGEDORIA

Houve reclamação junto ao FALE-CORREGEDORIA relativa a 5 (cinco) processos da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, Processos n.ºs 439/2008, 545/2009, 975/2005, 1143/2008 e 302/1997, os quais foram analisados pela equipe correicional. O processo n.º 439/2008 não foi analisado pela equipe correicional porque estava em carga com o advogado do reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

19. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

Constaram as seguintes recomendações:

19.1. *“que revise ações e procedimentos e adote medidas, visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar que o acúmulo de processos torne-se irremediável;”*

A Vara do Trabalho aumentou a quantidade de processos resolvidos no ano de 2010. Recomendação atendida.

19.2. *“que eleve o número de execuções trabalhistas encerradas”*

A 2ª Vara do Trabalho de São Luís encerrou mais execuções no ano de 2010 do que no ano anterior. Recomendação atendida.

19.3. *“que observe o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição”*

A Vara está incluindo em pauta processos na fase de execução no intuito de celebrar acordos. Recomendação atendida.

19.4 *“que utilize de forma efetiva o sistema Bacen-Jud e os convênios(JUCEMA, RENAJUD E INFOJUD), bem como determine a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008;”*

A Vara vem utilizando os sistemas RENAJUD, INFOJUD E JUCEMA. Quanto à expedição de certidão de crédito, considerando que houve determinação da Corregedoria para que as Varas parassem de expedir a referida certidão até 01/03/2011, não há como avaliar o cumprimento desta parte da recomendação. Recomendação parcialmente atendida.

19.5. *“que envide esforços no sentido de diminuir o quantitativo de execuções previdenciárias pendentes de solução;”*

A Vara do Trabalho conseguiu reduzir o número de processos de execução previdenciária ao final do ano de 2010. Recomendação atendida.

19.6. *“que, quando do recebimento de recursos ordinários ou agravos de petição haja o controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos mesmos, não se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal, a exemplo de “subam os autos” ou “remetam-se os autos”.*

A 2.ª Vara do Trabalho não vem fazendo pronunciamento explícito acerca de todos os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos. Recomendação não atendida.

19.7. *“que adotem providências no sentido de reduzir o prazo e o quantitativo de processos para prolação de despacho, tendo em vista que a quantidade encontrada (1109), alguns com conclusão de fev/2009, caracteriza demora excessiva, pois detectado o estrangulamento na quantidade e no prazo;”*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

O aumento da quantidade de processos para prolação de despacho é decorrência natural do aumento da demanda processual. A 2.ª Vara do Trabalho de São Luís conseguiu reduzir o prazo médio para despacho para 90 (noventa) dias. Recomendação atendida.

19.8. *“que adote medidas para reduzir o prazo para realização da 1ª audiência, especialmente no rito sumaríssimo, tais como: o aumento da quantidade de processos por pauta e/ou a realização de audiências em dois turnos, na forma da Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria, tudo com vistas à fiel observância do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Entretanto, recomenda-se que não seja sacrificada a unicidade da audiência, bem como que seja concedido prazo razoável para a efetiva notificação as partes, levando-se em consideração a atuação dos Correios;”*

Foi constatado, durante os trabalhos correicionais, que houve um aumento do prazo para realização de audiências tanto dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo como ao ordinário. Recomendação não atendida.

19.9. *“que julguem, com a maior brevidade possível, os processos conclusos para julgamento, com prazo vencido considerando o disposto no art. 69 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, segundo o qual, “ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz deverá designar data da audiência de julgamento, que não deverá exceder 10 (dez) dias...”. E, ainda, o §2º do citado artigo dispõe que “será considerado prazo vencido os processos que excederem o prazo de dez dias, excetuando-se as ausências legais”;*

Os processos que estavam com o prazo para julgamento vencido na última correição foram julgados. Recomendação atendida.

19.10. *“que, em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, observe o disposto nos art.79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da CGJT”;*

A equipe correicional analisou processo em que foi aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica sem a observância do disposto nos artigos supracitados. Recomendação não atendida.

19.11. *“que, em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento do art. 115, § 1º da Constituição Federal, bem como nos termos do Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista”;*

A 2.ª Vara do Trabalho não realizou itinerância após a correição do ano passado. Recomendação não atendida.

19.12. *“que organize a Secretaria do Juízo, no sentido de realizar a inspeção judicial, ainda que em caráter extraordinário, conforme obrigatoriedade prevista no art. 197 do Provimento Geral Consolidado, ocasião em que deverá ser feita uma revisão de todos os armários, visando à reorganização dos processos e aproveitamento do excelente espaço físico disponibilizado com a mudança para as novas instalações.”*

A 2ª Vara do Trabalho de São Luís realizou inspeção judicial no período de 07 a 14/01/2011. Recomendação atendida.

19.13. *“sejam corrigidos os registros no Sistema SAPT1, a exemplo do que ocorreu com os processos inclusos na Meta Prioritária nº 02, em relação aos processos atuados até 31/12/2008 e 31/12/2009, a fim de diminuir o índice de processos antigos na Vara;”*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

A 2ª Vara do Trabalho de São Luís corrigiu no SAPT1 os andamentos dos processos inclusos na META Prioritária n.º 2. Recomendação atendida.

19.14. *“localize os processos com execução suspensa (arquivo provisório), verificando o cumprimento do art. 163, § 1º, quanto à necessária certificação nos autos sobre a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, devidamente comprovados, de modo a adequar a realidade aos registros constantes no SAPT1, separando-os dos demais processos com execução frustrada”;*

Foram localizados processos no arquivo provisório sem a expedição da certidão supracitada. Recomendação não atendida.

19.15. *“observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à autuação dos autos, em especial quanto ao necessário registro dos advogados na capa do processo e no Sistema Informatizado”;*

A equipe correicional analisou processos nos quais não havia registro do nome do advogado da reclamada na capa dos autos e no SAPT. Recomendação não atendida.

19.16. *“Verifique a real pendência para confecção da certidão nos autos da RT 1343/2006, constatada no SAPT1, providenciando a imediata elaboração e correspondente registro de baixa no Sistema”;*

Da análise da ficha processual da RT supracitada, não foram verificadas pendências quanto à expedição de certidão. Recomendação atendida.

19.17. *“proceda às certificações quanto à publicação dos atos processuais no Diário da Justiça, a fim de que não haja prejuízo na contagem dos prazos processuais;”*

Foram analisados processos pela equipe correicional em que não foi feita a certificação da publicação dos atos processuais no Diário Eletrônico. Recomendação não atendida.

19.18. *“proceda à juntada dos Avisos de Recebimento e continue efetuando o procedimento padrão, para se evitar nulidades em virtude da não validade da notificação, ao utilizar-se meio de caráter meramente informativo, em detrimento do oficial”;*

A 2.ª Vara do Trabalho continua realizando as consultas no site dos Correios quanto à entrega das correspondências. Recomendação não atendida.

19.19. *“efetue a cobrança dos autos que se encontrem efetivamente em carga, com o prazo vencido, em 48 horas, observando para tanto o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, corrigindo os eventuais registros equivocados no Sistema SAPT1, evitando o comprometimento negativo no desempenho da Secretaria da Vara no cumprimento das suas obrigações;”*

De acordo com consultas realizadas no SAPT, existem 192 (cento e noventa e dois) processos em carga com advogados, o mais antigo desde 04/02/2000. Recomendação não atendida.

19.20. *“observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas, juntada de documentos, abertura e encerramento de volumes e identificação dos servidores nos atos praticados, em nome da boa ordem processual”;*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Foram analisados, pela equipe correicional, processos com erros de numeração de folhas, juntada de documento, abertura e encerramento de volumes. Recomendação não atendida.

19.21. *"sejam corrigidas imediatamente as fichas processuais que denotem pendências inexistentes, relacionadas ao código 204 ("rotina"), de modo a adequar as informações coletadas do Sistema SAPT1 à realidade dos processos em tramitação na Vara";*

Diante da quantidade de pendências verificadas pela equipe, constata-se que a Secretaria não atendeu a recomendação.

19.22. *"Proceda ao arquivamento definitivo dos processos tão logo se encontrem aptos para tal procedimento, com o registro correspondente no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce as análises estatísticas da Vara, elevando as taxas de congestionamento dos processos na fase de conhecimento e execução, comprometendo a sua imagem perante os jurisdicionados;"*

A Vara está realizando o arquivamento dos processos periodicamente. Recomendação atendida.

19.23. *"sejam corrigidas imediatamente as fichas processuais que denotem pendências inexistentes de processos conclusos para despacho, de modo a adequar as informações coletadas do Sistema SAPT1 à realidade dos processos em tramitação na Vara, evitando distorções nas taxas de congestionamento apresentadas pelo juízo;"*

Da análise do SAPT, verificou-se que existem vários processos pendentes de despacho, o mais antigo desde 30/03/1992. Recomendação não atendida.

19.24. *"regularize as fichas cadastrais dos processos que indicam pendências de julgamentos sem corresponder à realidade da tramitação dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, posto que tal prática distorce a produtividade dos magistrados, bem como não retrata a contagem do prazo para julgamento, trazendo prejuízos aos magistrados principalmente quando da participação em processos de promoção por merecimento";*

Não foram localizados processos pendentes de julgamento que não corresponda à realidade de tramitação dos processos. Recomendação atendida.

19.25 *"fazer conclusão dos autos ao juiz, imediatamente após o encerramento da instrução processual, com o devido lançamento no Sistema SAPT1, independentemente do juiz encontrar-se ou não na Vara, em face de substituição em outra unidade judiciária, ou por qualquer ausência legal, situações estas que deverão ser certificadas nos autos sem prejuízo da conclusão ao magistrado";*

A Vara está fazendo conclusão dos autos aos juízes imediatamente após o encerramento da instrução processual. Recomendação atendida.

19.26 *"Proceda, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2º Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual de recebimento de recursos, o que prejudica sobretudo a instituição, expressando um movimento processual a quem daquele efetivamente existente";*

A equipe correicional analisou processos que só foi remetido ao Tribunal Regional do Trabalho quase 1 (um) ano após a interposição do recurso. Recomendação não atendida.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

19.27. *“Obedeçam, quando do arquivamento dos documentos sob a responsabilidade da Vara, a Tabela de Temporalidade instituída pelo Tribunal”;*

A Vara passou a adotar a Tabela de Temporalidade instituída pelo Tribunal. Recomendação atendida.

19.28. *“Imprima em frente e verso os documentos de natureza administrativa ou judicial sob a responsabilidade da Vara, em observância ao disposto no Ato Regulamentar GP nº 01/2010, bem como utilizem o malote digital para o encaminhamento de correspondências oficiais no âmbito do Judiciário Nacional, visando o uso racional de papel”;*

A vara correicionada está imprimindo documentos em frente e verso e utilizando malote digital para encaminhamento de correspondências oficiais. Recomendação atendida.

19.29. *“Efetuar as correções dos movimentos processuais que ainda persistem, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1 e do e-GESTÃO, também já disponível no Sistema”;*

Foram verificados, no SAPT 1, dados que não correspondem à realidade da Vara, conforme consta do corpo desta ata. Recomendação não atendida.

19.30. *“Monitore, semanalmente, o Sistema para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria quanto à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional”;*

Diante dos erros verificados no SAPT 1, constata-se que a Secretaria da Vara não está realizando o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos. Recomendação não atendida.

20. SUGESTÕES:

Durante os trabalhos correicionais, o Diretor de Secretaria sugeriu que o controle de ponto dos contratados seja feito por seu chefe imediato e não pela Distribuição do Fórum, como é feito atualmente.

A Secretaria da Corregedoria encaminhará a sugestão ao Setor do Tribunal responsável pela gestão do contrato.

21. VISITAS:

Não foi registrada a presença de autoridade, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou reclamações em relação ao desempenho da 2ª Vara do Trabalho durante os trabalhos correicionais.

22. RECOMENDAÇÕES:

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

22.1. Ao Juiz Titular da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís e aos Juizes Substitutos:

- a) Adotem medidas visando elevar o número de processos baixados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de casos novos, acrescido do remanescente pendente de solução, aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- b)** Adotem medidas que promovam a celeridade da tramitação dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02 do ano de 2010, a fim de que possam ter sentença de mérito proferida o mais brevemente possível;
- c)** Monitorem o saldo de processos pendentes de julgamento (estoque) e adotem medidas para que o número de processos julgados no ano seja sempre superior ao número de processos recebidos;
- d)** Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas a participação na Semana Nacional de Conciliação promovida pelo CNJ, ampliando o quantitativo de processos inclusos em pauta, tomando como referência o ano anterior;
- e)** Priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando os processos com maior possibilidade de êxito;
- f)** Utilizem de forma efetiva os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, pesquisando os bens de todos os corresponsáveis via tais sistemas;
- g)** Emitam de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 01 (um) ano de arquivamento provisório e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis, na forma do art. 165 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009;
- h)** Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando manter o índice de processos antigos no patamar desejado pelo Tribunal;
- i)** Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz, visando à elevação de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais, promovendo assim o bem estar social mediante a circulação de renda nesta jurisdição;
- j)** Elaborem estratégia de ação, de modo a diminuir o prazo para prolação de despachos, posto que a situação verificada na Vara correicionada, que apresenta 1753 processos pendentes de despacho, o mais antigo desde 30/03/1992 (Processo n.º 28/1989), compromete a boa imagem da Justiça Trabalhista nesta Região;
- k)** julguem os processos mencionados nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do item 8.4, excepcionalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os respectivos magistrados, ao final do prazo ora estabelecido, informar à Corregedoria sobre a situação dos mencionados processos;
- l)** Considerando que o prazo de 156 dias entre a autuação e o julgamento dos processos na 2.ª Vara do Trabalho de São Luís interfere diretamente na efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo, a Desembargadora Corregedora recomenda a adoção de medidas eficazes à redução do referido prazo, seja aumentando o número de audiências diárias, seja reorganizando a pauta de audiências;
- m)** Observem, quando da elaboração da pauta de audiências a necessidade de diminuição dos prazos, em especial dos processos submetidos ao rito sumaríssimo (art. 852-B, III da CLT), de modo a adequar o prazo médio para realização das audiências ao estabelecido em lei, de acordo com o rito processual respectivo;
- n)** Observem o que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- o)** Observem o que dispõe o art. 79, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à reatuação dos autos em caso de despersonalização jurídica decretada pelo juízo, fazendo constar os registros no sistema informatizado e, na capa dos autos, o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;
- p)** Adotem providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;
- q)** Observem, quando das realizações das inspeções judiciais, a efetividade do ato como meio de aprimoramento e reorientação de práticas, de modo a contribuir para elevação da qualidade da prestação jurisdicional;
- r)** Reavaliem a prática adotada pela Vara em relação à confecção e entrega dos alvarás judiciais, posto que a forma adotada aumenta o tempo de espera do jurisdicionado que muitas vezes aguarda por prazo considerável para a satisfação do seu crédito trabalhista;
- s)** Adotem estratégias no sentido de reduzir o prazo para julgamento.

23. DETERMINAÇÕES:

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

23.1. À Secretaria da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís:

- a)** Registrar, quando da autuação dos autos, os dados cadastrais da demandada, bem como o nome do respectivo advogado tanto na capa dos autos quanto no Sistema Informatizado, observando as disposições contidas no art. 18 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal;
- b)** Proceda, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2º Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual de recebimento de recursos, o que prejudica sobremodo a instituição, expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente;
- c)** Observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas, juntada de documentos, inutilização de espaços em branco, abertura e encerramento de volumes e identificação dos servidores nos atos praticados, em nome da boa ordem processual;
- d)** Efetuar a correção no Sistema SAPT1, em relação às baixas nos registros da "rotina", vez que a ausência da baixa implica na omissão de registro de movimento da Tabela Processual Unificada, com consequência direta na estatística da Vara;
- e)** Proceda ao arquivamento definitivo dos processos tão logo se encontrem aptos para tal procedimento, com o registro correspondente no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce as análises estatísticas da Vara, elevando as taxas de congestionamento dos processos na fase de conhecimento e execução;
- f)** Efetuar as correções dos movimentos processuais que ainda persistem, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

23.2. Ao Diretor de Secretaria da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís:

- a) Separe os processos inclusos na situação da Meta Prioritária Nº 02 dos demais processos em tramitação na Vara, a fim de fazer o acompanhamento dos referidos autos, de modo a proporcionar maior celeridade na tramitação processual;
- b) Efetue a cobrança dos autos em carga, que se encontram com o prazo vencido, no prazo de 48 horas, observando para tanto o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, informando à Corregedoria sobre as providências efetuadas neste sentido;
- c) Acompanhe, a fim de registro quando da avaliação funcional, o desempenho dos servidores no que se refere ao cumprimento dos despachos correicionais relativos à ordenação processual;
- d) Elabore estratégia de ação, de modo a imprimir a celeridade necessária à realização dos atos processuais pendentes de execução pela Secretaria da Vara, obedecendo os prazos estabelecidos em lei;
- e) Monitore, semanalmente, o Sistema para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria, à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional;
- f) Verifique no SAPTI a quantidade de processos que se encontram conclusos para despacho, bem como em carga com advogados, a fim de verificar se os dados retratam a realidade da Vara e fazendo, caso necessário, as devidas retificações no sistema no prazo de 10 (dez) dias;
- g) Diante da proximidade do dia 01/07, data limite para apresentação de precatórios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para pagamento até o final do próximo exercício, dê prioridade de tramitação aos processos pendentes de expedição de precatório;
- h) Faça a leitura da presente ata, conjuntamente com todos os servidores, de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

24. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:

- a) Encaminhar expediente ao setor competente a fim de que consigne nos assentamentos funcionais os elogios constantes nesta ata aos Exmos. Srs. Fernando Luiz Duarte Barboza, Francisco Xavier de Andrade Filho, Roberta de Melo Carvalho e Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes;
- b) Disponibilizar, no site do Tribunal, o inteiro teor desta Ata, a fim de dar conhecimento ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitado no OF. Nº 083/2010/GCGJT, bem como aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, conforme MEMO SC Nº 84/2011.

25. QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO JUDICIÁRIO NACIONAL E METAS RELATIVAS AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO TRT 16ª REGIÃO.

O quadro abaixo demonstra o desempenho da 3ª Vara do Trabalho de São Luís e das demais Varas que integram a mesma classe, verificados até o mês de março/2011, quanto à probabilidade de cumprimento das Metas Prioritárias do Judiciário Nacional e das Metas relativas aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região até o final do ano:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Classes	Varas do Trabalho	Meta do Judiciário 2010			Meta do Judiciário 2011 Meta Nacional Nº 03 (Julgar mais que o recebido)	Objetivos Estratégicos TRT 16ª Região				
		02 (Julgar pro- cessos em atraso)	Meta Prioritária Nº 03 (diminuir acervo de e- xecução)			congestionamento na fase de conhe- cimento	Meta 02 (índice de conciliação)	médio de julgamen- to	Meta 04 (índice de processos antigos)	atendimento à de- manda
V	3ª VT de São Luís									
	Barra do Corda									
	1ª VT de São Luís									
	4ª VT de São Luís									
	5ª VT de São Luís									
	6ª VT de São Luís									
	2ª VT de São Luís									
	Santa Inês									
	Pinheiro									

Legenda:		Indicativo POSITIVO para o cumprimento da Meta
		Indicativo NEGATIVO para o cumprimento da Meta

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No ano de 2010, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região definiu prioridades, traçando objetivos a serem alcançados nos próximos cinco anos (2010 a 2014), implementando o seu planejamento estratégico.

Alguns dos objetivos estratégicos, com as metas respectivas, estão diretamente relacionados com as atribuições da Corregedoria Regional.

A Corregedoria Regional passou a dispor de novos parâmetros para o acompanhamento da realidade cotidiana da entrega da prestação jurisdicional, feita a partir dos indicadores de desempenho das Varas, sem desconsiderar, no entanto, a pluralidade e a diversidade dos contextos específicos das Varas.

Outro fator importante, que merece ser considerado, pois implica em mudança profunda na cultura organizacional das Varas, frente à perspectiva de, em curto prazo, ser implantado o processo judicial eletrônico neste Regional, é a fidedignidade dos registros da movimentação processual no sistema informatizado em uso no Tribunal. Prática largamente incentivada – e cobrada –, no ano de 2010, pela Desembargadora Corregedora.

Em 2011 ambos os critérios continuam sendo levados em consideração quando da análise do desempenho das Varas.

Em relação ao cumprimento das Metas, observa-se que a 2ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou um bom desempenho. Nos 3 (três) primeiros meses deste ano, reduziu o acervo da execução (Meta Prioritária 3), a taxa de congestionamento na fase de conhecimento (Meta 1) e o prazo médio de julgamento (Meta 03) e, ainda, apresentou um elevado índice de atendimento à demanda (Meta 05).

Quanto à fidedignidade dos dados lançados no SAPT, verifica-se que apesar do levantamento físico dos processos realizados pela Vara correicionada, com o intuito de corrigir os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

dados do Sistema, muitos registros não correspondem à realidade, como os relativos a algumas pendências: expedição de alvarás e prazo de conclusão para despacho.

A 2.ª Vara do Trabalho de São Luís está com o quadro de servidores completo, de acordo com a Resolução do CSJT n.º 63/2010, contando com 13 (treze) servidores, além de 4 (quatro) estagiários e 02 (dois) contratados e possui estrutura física e equipamentos que favorecem o desempenho de um bom trabalho.

Desta forma, a Desembargadora Corregedora conclama servidores e magistrados a envidar esforços no sentido de cumprir as determinações e recomendações constantes desta ata e deixa seus cumprimentos a todos que integram a 3ª Vara do Trabalho de São Luís pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas.

25. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, em especial Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Juiz Titular da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís, por toda a colaboração prestada durante as atividades correicionais. No dia 20 de maio de 2011, às 17h 30min foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária, com a entrega da ata correicional correspondente, no dia 02 de junho de 2011, às 11 horas. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Márcia Cristina Cardoso de Melo, Analista Judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, pelo Juiz Titular da Vara e pelo Diretor de Secretaria.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes
Juiz Titular da 2.ª Vara do Trabalho de São Luís

Ubiratan do Pindaré Almeida Sousa
Diretor (a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- ANEXO I

LISTA DOS PROCESSOS VISTOS EM CORREIÇÃO

781/2006	2239/2000	2200/2003	1147/2000	650/1999
708/2005	579/2010	1013/2010	922/2007	486/2010
910/2008	1655/2010	513/2009	83/2005	1354/2010
1481/2009	273/2010	1215/2010	215/2011	818/2010
21/2010	2549/2000	139/2000	2229/2004	2527/2004
1518/2010	1168/2006	48/2010	394/2008	39/2004
2226/2005	2102/2000	638/2009	722/2010	643/2010
59/2008	148/2009	87/2008	132/2009	620/2009
1023/2010	340/2010	804/2010	1484/2008	795/2009
1473/2007	2194/1998	1205/2008	109/2008	278/2010
1035/2009	1693/2006	1442/2009	575/2010	1624/2009
612/2009	1780/2009	167/2009	51/2010	1103/2006
397/2007	737/2007	1203/2010	156/2007	16/2011
545/2009	992/2007	313/2009	843/2004	278/2007
695/2010	124/2007	1289/2010	111/2009	1453/2008
2416/2001	1717/1998	1471/2010	535/2008	302/1997
1512/2010	1468/2006	497/2009	204/2009	241/2008
466/2010	514/2010	767/2010	2143/2005	308/2008
1122/2010	183/2009	248/2006	1590/2010	13/2010
1244/1999	1555/2007	1372/2009	1768/2006	1734/2007
1046/2007	954/2004	2056/2003	2276/2000	882/1997
1397/2004	613/2009	935/2010	2156/2004	942/1010
363/2010	376/2009	1655/2009	1143/2008	1151/2007
1600/2010	344/2011	776/2010	1206/2010	747/2009
1885/2003	1068/2008	1571/2005	880/2009	275/2006
231/2011	276/2010	2106/2005	1634/2006	976/2005
1472/2006	669/2008	941/2009	1012/2008	1325/2010
1881/2008	1521/2010	523/2007	2019/2006	308/2010
301/2010	722/2006	138/2011	386/2011	1407/2010
396/2008	1407/2008	1700/2010	1596/2010	180/2009



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

859/2008	250/2011	113/2007	975/2005	920/2009
531/2009	860/2008	1604/2009	416/2006	1646/2010
758/2011	383/2011	576/2011	1191/2009	1104/2007
290/2008	540/2009	735/2007		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

- ANEXO II

PROC. 0781/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, em virtude da inércia do reclamante em adotar as providências necessárias ao prosseguimento do feito no prazo que lhe foi conferido pelo despacho de fl. 122, a execução deste processo foi suspensa por um ano.

No entanto, tendo em vista a recente recomendação de nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário que, nos processos enviados ao arquivo provisório, sejam observados os seguintes procedimentos:

- a) Citação do executado;
 - b) Bloqueio de valores do executado via sistema BACENJUD;
 - c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
 - d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
 - e) Pesquisa de bens de todos corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
 - f) Mandado de penhora;
 - g) Arquivamento provisório;
 - h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
 - i) Arquivamento definitivo;
 - j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento;
- Assim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda à análise do presente feito, adotando providências no sentido de que a execução prossiga de acordo com a sequência de procedimentos previstos na aludida recomendação.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2239/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, em virtude da inércia do reclamante em adotar as providências necessárias ao prosseguimento do feito no prazo que lhe foi conferido pelo despacho de fl. 160, a execução deste processo foi suspensa por um ano.

No entanto, tendo em vista a recente recomendação de nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário que, nos processos enviados ao arquivo provisório, sejam observados os seguintes procedimentos:

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

e) Pesquisa de bens de todos corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento;

Assim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda à análise do presente feito, adotando providências no sentido de que a execução prossiga de acordo com a sequência de procedimentos previstos na aludida recomendação.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2200/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, em virtude da dificuldade de se por termo à execução, foi exarado o despacho de fl. 91, em 17.03.2009, conferindo o prazo de 06(seis) meses ao exequente para indicação de bens da executada suscetíveis de penhora, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. De tal despacho, o exequente foi notificado no dia 02.07.2009 (fl. 92), donde se conclui já haver transcorrido mais de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, sem que, até a presente data, tenham sido adotadas medidas pela Secretaria no sentido de dar continuidade à execução.

Verifica-se, ainda, que, em se tratando de execução provisória, devem ser observadas as diretrizes contidas na recomendação de nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, segundo a qual os processos enviados ao arquivo provisório devem observar a seguinte sequência de procedimentos:

a) Citação do executado;

b) Bloqueio de valores do executado via sistema BACENJUD;

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Assim, determina-se ao Sr. Diretor que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote providências no sentido de impulsionar a tramitação processual, velando para que a execução prossiga de acordo com a sequência de procedimentos previstos na recomendação nº 002/2011, da CGJT.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROC. 1147/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, em virtude da dificuldade de se por termo à execução, foi exarado o despacho de fl. 137, em 25.07.2008, conferindo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente para indicação de bens da executada suscetíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. De tal despacho, o exequente foi notificado no dia 17.08.2009 (fl. 197), donde se conclui já haver transcorrido mais de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, sem que, até a presente data, tenham sido adotadas medidas pela Secretaria no sentido de dar continuidade à execução.

Verifica-se, ainda, que, em se tratando de execução provisória, devem ser observadas as diretrizes contidas na recomendação de nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, segundo a qual os processos enviados ao arquivo provisório devem observar a seguinte sequência de procedimentos:

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) Arquivamento provisório;
- h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- i) Arquivamento definitivo;
- j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Assim, determina-se ao Sr. Diretor que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote providências no sentido de impulsionar a tramitação processual, velando para que a execução prossiga de acordo com a sequência de procedimentos previstos na recomendação nº 002/2011, da CGJT.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 650/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, em virtude da dificuldade de se por termo à execução, foi exarado o despacho de fl. 305, em 30.06.2009, conferindo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente para indicação de bens da executada suscetíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. De tal despacho, o exequente foi notificado no dia 07.08.2009 (fl. 306), donde se conclui já haver transcorrido mais de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, sem que, até a presente data, tenham sido adotadas medidas pela Secretaria no sentido de dar continuidade à execução.

Verifica-se, ainda, que, em se tratando de execução provisória, devem ser observadas as diretrizes contidas na recomendação de nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, segundo a qual os processos enviados ao arquivo provisório devem observar a seguinte sequência de procedimentos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- a) Citação do executado;
 - b) Bloqueio de valores do executado via sistema BACENJUD;
 - c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
 - d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
 - e) Pesquisa de bens de todos corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
 - f) Mandado de penhora;
 - g) Arquivamento provisório;
 - h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
 - i) Arquivamento definitivo;
 - j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.
- Assim, determina-se ao Sr. Diretor que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote providências no sentido de impulsionar a tramitação processual, velando para que a execução prossiga de acordo com a sequência de procedimentos previstos na recomendação nº 002/2011, da CGJT.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 708/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o presente feito persiste tão-somente no que diz respeito à execução dos encargos previdenciários, tendo em vista que a reclamante renunciou ao seu crédito trabalhista, conforme consta à fl. 101.

Por sua vez, a União, instada a se manifestar sobre a cobrança de tais encargos, o fez através da petição de fl. 108, a qual não foi apreciada pelo juízo "a quo". Tal é o que se observa do teor do despacho de fl. 109, em que foi determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório sob o fundamento de que a exequente se manteve inerte quanto à cobrança do crédito previdenciário.

Observa-se, ainda, que decorreu o prazo de um ano estabelecido no despacho de fl. 109, sem que, até a presente data, a Secretaria adotasse providências no sentido de dar prosseguimento à execução.

Assim, determina-se ao Sr. Diretor que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsiona a tramitação processual, fazendo os autos conclusos para despacho, a fim de que o juiz se pronuncie sobre a petição de fl. 109.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 0579/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que não consta na capa do processo a identificação do servidor responsável pela autuação do feito, em desconformidade ao disposto no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Verifica-se, ainda, que embora a parte reclamada possua advogado constituído à fl. 30, não consta na autuação processual registro quanto aos dados pertinentes ao causídico, resultando não observada a disposição contida no art. 18, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize as pendências apontadas, de modo a fazer cumprir as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1013/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que foi determinada, na ata de fl. 83, a retificação do nome do primeiro reclamante, para constar SEBASTIÃO SOUSA MORENO, não tendo tal providência sido adotada pela Secretaria até a presente data.

Verifica-se, ainda, que embora a parte reclamada possua advogado constituído à fl. 86, não consta na autuação processual registro quanto aos dados pertinentes ao causídico, resultando não observada a disposição contida no art. 18, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Observa-se, por fim, que as partes firmaram acordo judicial às fls. 83/84, cuja última parcela venceu no dia 21.03.2011, sem, que, até a presente data, haja, nos autos, informação quanto ao integral cumprimento da avença.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize as pendências apontadas, fazendo, em seguida, os autos conclusos para despacho, a fim de que seja deliberado sobre o cumprimento do acordo de fls. 83/84.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 0922/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, em cumprimento ao despacho de fl. 33, datado de 07.04.2010, foram efetivados os bloqueios "on line" de fls. 43 e 46, bem como as restrições relativas aos veículos descritos à fl. 50. No entanto, no que tange à pesquisa RENAJUD, esta somente foi efetivada no dia 11/05/2011, conforme se infere dos relatórios de fls. 52/59, o que evidencia demora excessiva no que diz respeito ao cumprimento dos atos processuais por parte da Secretaria.

Assim, considerando que já se passou mais de um ano do despacho supra, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote providências no sentido de dar prosseguimento à execução, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROC. 0486/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que não consta na capa do processo a identificação do servidor responsável pela autuação do feito, em desconformidade ao disposto no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Verifica-se, ainda, que foi determinada, na ata de fl. 23, a retificação do endereço do consignado, para constar Avenida Campos, 27, Jardim Tropical, São José de Ribamar, contudo, tal informação não foi consignada na capa dos autos.

Observa-se, também, que à fl. 41 foi determinado o apensamento deste processo à RT 0052300-18.2010.5.16.001, em razão da conexão entre ambas as ações, no entanto, até a presente data, não se tem notícia quanto à adoção de tal providência por parte da Secretaria.

Infere-se, por fim, que a petição de fl. 55, protocolizada em 20.01.2011, não foi apreciada até a presente data, acarretando a paralisação do feito por quase quatro meses.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize as pendências apontadas, fazendo, em seguida, os autos conclusos para despacho, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 0910/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que a execução deste processo se restringe em compelir a reclamada a retificar a retificação da CTPS da autora, conforme o dispositivo da sentença (fl. 83), ratificada pelo Acórdão de fls. 210/214.

De tal modo, objetivando o cumprimento da aludida obrigação de fazer, a Secretaria expediu a notificação de fl. 244, a qual foi endereçada à advogada Perla Maria Fernandes Ribeiro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS da reclamante devidamente anotada, sob pena de multa diária de RR 500,00, até o limite de R\$ 15.000,00.

Todavia, conforme a certidão de fl. 239, a CTPS foi equivocadamente entregue ao advogado Otávio dos Anjos Ribeiro, uma vez que o mesmo não possui instrumento nos autos para atuar em nome da reclamada, tornando inviável o cumprimento da determinação contida na notificação de fl. 244 por parte da destinatária.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, para deliberação acerca das falhas apontadas, bem como para adoção das providências necessárias ao cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1655/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Do manuseio dos autos, constata-se que foi designada audiência una neste processo para o dia 03.06.2010 (fl. 24), todavia, até a presente data, a Secretaria não certificou sobre a publicação das notificações de fls. 25/26, bem como não providenciou a juntada dos AR's referentes às notificações de fls. 27/28, as quais foram endereçadas às partes para comparecerem à aludida assentada.

Assim, tendo em vista a proximidade da audiência, faz-se necessário que a Secretaria diligencie no sentido de verificar sobre publicação das notificações de fls. 25/26, bem como acerca da devolução dos AR's das notificações de fls. 27/28, conferindo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adoção de tais providências.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 0513/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que foi determinada, através do despacho de fl. 100, de 07.12.2010, a notificação da reclamada para proceder à retificação da CTPS da reclamante, objeto da condenação de fl. 79. Contudo, em que pese já ter sido pago o valor principal do crédito trabalhista (fls. 111/113), a aludida obrigação de fazer ainda se encontra pendente de cumprimento.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, a fim de que seja deliberado sobre a assinatura da CTPS do reclamante.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 0083/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o presente feito encontra-se no arquivo provisório desde o dia 22.09.2008, o que evidencia já ter esgotado o prazo de um ano, estipulado no despacho de fl. 76, sem que tenham sido adotadas providências pela Secretaria no sentido de dar continuidade ao prosseguimento da execução.

Verifica-se ainda que, tendo sido efetivados bloqueios de numerário da reclamada através do Sistema BACENJUD (fls. 59/61 e 67/71), a remessa dos autos ao arquivo provisório deveria ter sido precedida da certidão de que trata o art. 163, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, o que, todavia, não se observa no bojo dos autos.

Assim, determina-se à Secretaria que observe a determinação contida no art. 163, § 1º, do PGC nº 001/2009, velando pela expedição de certidão nos feitos a serem remetidos ao arquivo provisório.

Outrossim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, a fim de que haja manifestação sobre os bloqueios de fls. 59/61 e 67/71, bem assim para adoção das medidas destinadas ao prosseguimento do feito, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROC. 1354/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que as partes foram notificadas da sentença de fls. 163/166 desde o dia 14.03.2011, conforme se verifica dos AR'S juntados nos versos das fls. 167/168.

Dessa forma, em que pese já ter esgotado o prazo recursal, até a presente data não foi expedida certidão informando sobre o trânsito em julgado da sentença, conforme determina o art. 77 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que acompanhe rigorosamente o decurso dos prazos processuais, certificando, de imediato, o respectivo vencimento, conforme preceitua o art. 77 do PGC Nº 01/2009.

Outrossim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, para adoção das providências necessárias ao andamento do feito, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1481/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, à fl. 49, o reclamante peticionou solicitando a notificação da reclamada J R M Construções e Incorporação Ltda., no seguinte endereço: Avenida 15, nº 100, Maiobão (em frente ao Viva do Maiobão). Todavia, ao expedir notificação à aludida empresa (fl. 58), a Secretaria o fez com base no endereço anteriormente informado (fl. 33), o que, aliado ao fato de ainda não ter sido devolvido o respectivo Aviso de Recebimento (AR), impossibilita aferir se a J R M Construções e Incorporação Ltda. foi efetivamente notificada da sentença.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria não procedeu à atualização do endereço da J R M Construções e Incorporação Ltda. na capa dos autos, em desacordo com o art. 24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado 01/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça juntada aos autos do AR referente à notificação de fl. 58, certificando, em seguida, se a J R M Construções e Incorporação Ltda. foi notificada da sentença, bem como, em igual prazo, regularize o endereço da aludida empresa na capa dos autos, nos termos do art. 24, parágrafo único, do PGC.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 0273/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o acordo de fls. 143/144 envolveu inteiramente o objeto Processo nº 1.620/2009, pelo que ficou determinado, no respectivo termo de conciliação, que a Secretaria anexasse cópia da ata de audiência ao aludido processo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

No entanto, não consta nos presentes autos qualquer informação quanto ao cumprimento de tal providência por parte da Secretaria, ante a ausência de certidão nesse sentido.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique, nestes autos, sobre a juntada de cópia do termo do acordo de fls. 143/144 ao Processo nº 1.620/2009.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1215/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que não foi designada a data de publicação da sentença, por ocasião do encerramento da instrução processual (fl. 25), conforme preconiza o art. 62 do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009.

Verifica-se, ainda, que o feito ficou concluso para julgamento no dia 10.12.2010 (fl. 25), no entanto, somente no dia 23.03.2011 foi prolatada sentença de mérito (fls. 32/35).

Assim, recomenda-se aos Exmos. Juízes em exercício na Vara que enviem esforços no sentido de designar a publicação da sentença, nos casos em que não seja possível proferir julgamento em audiência, de modo a evitar a conclusão dos autos para julgamento "sine die", bem como reduzam os prazos de julgamento, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 0215/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, ante a devolução do Aviso de Recebimento (AR) de fl. 14, foi exarado, em 25.03.2011, o despacho de fl. 16, determinando a notificação da reclamante, para que, em cinco dias, informasse o endereço da reclamada (fl. 16), de modo a evitar o adiamento da audiência inicialmente designada para o dia 29.04.2011.

Contudo, somente no dia 26.04.2011, ou seja, três dias antes da realização da audiência, foi expedida a aludida notificação pela Secretaria, culminando com o adiamento da assentada.

Assim, determina-se à Secretaria que cumpra as determinações judiciais a tempo e modo, de modo que se evite a desnecessária repetição de atos processuais, como a verificada nestes autos.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROC. 0818/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que foi designada audiência inaugural deste processo para o dia 21.07.2011, às 9h40min, conforme despacho de fl. 169. Contudo, quando da notificação da reclamada (fl. 172), não ficaram registradas a data e horário da realização da audiência.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, corrija a falha apontada, expedindo nova notificação à reclamada, de modo que nela conste, além das informações e advertências de praxe, o registro quanto à data e horário de realização da audiência.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 021/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que foi exarado despacho à fl. 324, nomeando o Dr. Elizabetho Lima Trindade para atuar como perito nestes autos, ocasião em que lhe foi conferido o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do exame, para entrega do laudo pericial.

Todavia, embora o expert tenha permanecido em poder dos autos durante mais de 06 (seis) meses, conforme se percebe do termo de vista de fl. 333, não fez a entrega do laudo pericial até a presente data, o que, além de se mostrar prejudicial ao interesse das partes, compromete a celeridade processual almejada por esta Justiça Especializada.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, a fim de que seja deliberado sobre o atraso aqui verificado, bem como para que adote as medidas necessárias ao regular andamento do feito, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2549/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, a despeito das sucessivas tentativas de bloqueio de bens da reclamada através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD (fls. 110/144), não vislumbramos a realização de buscas através do Sistema INFOJUD, embora sua utilização encontre-se prevista no art. 144, parágrafo único, do Provimento Geral Consoolidado nº 01/2009.

Assim, determina-se que os presentes autos sejam conclusos para despacho, a fim de que seja deliberado sobre a utilização do Sistema INFOJUD como alternativa para impulsionar a execução.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROC. 139/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que os cálculos de fls. 143 foram elaborados de forma equivocada, tendo em vista que neles se observa a atualização do crédito principal, quando este já havia sido extinto por força do despacho de fl. 130, em virtude da renúncia apresentada pelo reclamante à fl. 129.

Assim, determina-se à Secretaria que corrija a falha apontada, de modo que a execução prossiga apenas no que diz respeito à cobrança de custas processuais e encargos previdenciários.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1571/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que os cálculos de fls. 143 foram elaborados de forma equivocada, tendo em vista que neles se observa a atualização do crédito principal, quando este já havia sido extinto por força do despacho de fl. 130, em virtude da renúncia apresentada pelo reclamante à fl. 129.

Assim, determina-se à Secretaria que corrija a falha apontada, de modo que a execução prossiga apenas no que diz respeito à cobrança de custas processuais e encargos previdenciários.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2229/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que a petição de fls. 94/95 foi protocolizada no dia 15.03.2011 e até a presente data a mesma não foi apreciada, acarretando a paralisação do feito por mais de dois meses.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os presentes autos conclusos para despacho, a fim de que seja apreciada a petição de fls. 94/95, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROC. 2527/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, através do despacho de fl. 119, sem que fossem efetivadas as providências contidas no art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe:

“Art. 79. Ao aplicar a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, cumpre ao Juiz que preside a execução trabalhista adotar as seguintes providências:

I – determinar a reatuação do processo, a fim de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;

II – comunicar imediatamente ao setor responsável pela expedição de certidões na Justiça do Trabalho a inclusão do sócio no polo passivo da execução, para inscrição no cadastro das pessoas com reclamações ou execuções trabalhistas em curso;

III – determinar a citação do sócio para responder pelo débito trabalhista.

Parágrafo único. Não será expedida certidão negativa em favor dos inscritos no cadastro de pessoas com execuções trabalhistas em curso”.

Diante disso, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a tramitação deste processo, cumprindo os procedimentos contidos no dispositivo acima transcrito, ante a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, verificada no despacho de fl. 119.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1518/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que a única obrigação pendente de cumprimento relativa ao acordo de fls. 17/18 consiste no recolhimento das custas, tendo em vista que as parcelas avençadas foram quitadas (fls. 30/31 e 34/35), a CTPS foi assinada e devolvida ao reclamante (fl. 32), bem como não houve incidência de encargos previdenciários (fl. 17).

Assim, determina-se à Secretaria que faça os autos conclusos para despacho, a fim de que seja deliberado sobre a cobrança das custas processuais, uma vez que, segundo o termo de conciliação (fl. 17/18), o prazo para quitação das mesmas expirou em 28.03.2011.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1168/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que a execução deste processo persiste tão-somente no que diz respeito à cobrança das custas e encargos previdenciários, cujo débito, de acordo com a última atualização realizada (fl. 57), alcança o montante de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

R\$ 158,07, valor este que se revela inferior à soma dos depósitos às fls. 41, 47 e 67, que importa em R\$ 178,75.

Assim, considerando a existência, nos autos, de numerário suficiente para quitar o *quantum debeatur*, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, a fim de que sejam adotados os demais procedimentos necessários ao prosseguimento da execução.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 048/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, em 21/06/2010, a União – Fazenda Nacional protocolizou petição (fl. 52), no entanto, somente no dia 06/12/2010, foram os autos conclusos para despacho, revelando prazo excessivo no que diz respeito à prática dos atos processuais por parte desta VT.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que adote providências no sentido de evitar demora excessiva na tramitação dos feitos, como a observada no presente caso, dispensando atenção especial aos procedimentos que permitam a apreciação de petições em prazos que se coadunem com o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 0394/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o despacho de fl. 52, exarado em 25/10/2010, somente foi cumprido no dia 03/03/2011, data em que foi expedido o ofício de fl. 53, revelando prazo excessivo no que diz respeito à prática dos atos processuais por parte desta VT.

Observa-se, ainda, que apesar dos valores bloqueados às fls. 45, 47 e 48 serem bem superiores ao débito exequendo (fl. 39), não houve a imediata liberação do valor excedente, conforme estabelece o art. 143, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009: "Na hipótese de bloqueios excessivos ou múltiplos, deve o Juiz promover, de imediato, o desbloqueio do desnecessário".

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido de evitar demora excessiva na tramitação dos feitos, como a observada no presente caso, dispensando atenção especial aos procedimentos que permitam a apreciação de petições em prazos que se coadunem com o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Outrossim, recomenda-se aos juízes em exercício na Vara que observe as orientações contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009, notadamente no que se refere aos procedimentos de penhora "on line", velando pela imediata liberação de valores bloqueados em excesso.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROC. 1634/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o despacho de fl. 52, exarado em 25/10/2010, somente foi cumprido no dia 03/03/2011, data em que foi expedido o ofício de fl. 53, revelando prazo excessivo no que diz respeito à prática dos atos processuais por parte desta VT.

Observa-se, ainda, que apesar dos valores bloqueados às fls. 45, 47 e 48 serem bem superiores ao débito exequendo (fl. 39), não houve a imediata liberação do valor excedente, conforme estabelece o art. 143, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009: "Na hipótese de bloqueios excessivos ou múltiplos, deve o Juiz promover, de imediato, o desbloqueio do desnecessário".

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido de evitar demora excessiva na tramitação dos feitos, como a observada no presente caso, dispensando atenção especial aos procedimentos que permitam a apreciação de petições em prazos que se coadunem com o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Outrossim, recomenda-se aos juízes em exercício na Vara que observe as orientações contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009, notadamente no que se refere aos procedimentos de penhora "on line", de velando pela imediata liberação de valores bloqueados em excesso.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 039/2004 e ET 2226/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos da RT 039/2004, constata-se que as determinações contidas no despacho de fl. 250, exarado quando da última correição periódica realizada nesta Vara, não foram integralmente cumpridas, eis que, até a presente data, não foi procedida à renumeração dos autos. Além disso, embora tenha sido estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que fosse feita a conclusão dos autos para apreciação da peça de fls. 246/249, tal providência também não fora adotada pela Secretaria.

Verifica-se, ainda, que a capa do primeiro volume da RT 039/2004 encontra-se em precário estado de conservação, fazendo-se necessária a sua substituição, nos termos do art. 19, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como não consta identificação do servidor no carimbo de autuação constante do segundo volume da aludida RT, em desacordo com o art. 74, § 1º, do PGC.

Observa-se, ainda, que ficou estipulado na ata de audiência de fl. 71 (RT 039/2004), realizada no dia 13.11.2007, que, após o prazo de cinco dias concedido ao embargado, fosse designada audiência para homologação de acordo. Desde então, o feito foi incluído em pauta duas vezes, a primeira no dia 19.10.2010 (fl. 77) e a segunda no dia 24.02.2011 (fl. 89), sendo que as audiências deixaram de ser realizadas por ausência de notificação às partes, o que resultou na designação de nova audiência, a ser realizada no dia 30.05.2011.

Diante de tais circunstâncias, determina-se à Secretaria da Vara que cumpra o despacho de fl. 250, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, velando para que o descumprimento às determinações desta Corregedoria não se repita, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Outrossim, determina-se à Secretaria que observe as disposições contidas no art. 19, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, notadamente no que diz res-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

peito à preservação de capa processual e identificação dos servidores nos atos por eles praticados.

Por fim, determina-se à Secretaria que, quando da expedição de notificações, atentem para a correta identificação das partes e advogados, procedendo à juntada dos AR's e preenchimento das certidões de publicação a tempo e modo, com vistas a evitar o adiamento de audiências, bem como a excessiva demora na tramitação processual, como constatado neste processo.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2102/2000 e ET 638/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos dos ET 638/2009, constata-se excessiva demora na prática dos atos processuais por parte da Secretaria, tendo em vista que a certidão de fl. 44 foi exarada em 20.10.2009, enquanto o ato processual subsequente (fl. 45) foi realizado somente no dia 08.03.2010. Tal excesso também se manifesta por ocasião da análise dos autos da RT 2102/2000, em que se verifica que o despacho de fl. 1207, exarado em 01.04.2011, encontra-se pendente de cumprimento até a presente data.

Assim, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, determina-se à Secretaria que envide esforços no sentido de evitar demora excessiva no cumprimento das decisões judiciais, ficando conferido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adoção das providências contidas no despacho de fl. 1207.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 540/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que não consta a correta identificação do servidor responsável pela autuação do feito, assim como nos carimbos de junta-da às fls. 14v/15v, restando não observada, pois, a disposição contida no art. 74, §1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que, ante a inércia da patrona da parte reclamante em fornecer o endereço da parte reclamada no prazo assinado no despacho de fl. 22, foi determinada a suspensão do feito por um ano, com a conseqüente remessa dos autos ao arquivo provisório.

Contudo, antes da adoção da medida acima determinada, consideramos prudente que se expeça notificação pessoalmente ao reclamante, a fim de que o mesmo informe o paradeiro da demandada.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as disposições contidas no PGC nº 001/2009, notadamente no que diz respeito à identificação dos servidores e aposição do carimbo de juntada, bem como, no prazo de 48 horas, faça os autos conclusos ao Juiz Titular para que delibere sobre a possibilidade de adoção do procedimento ora sugerido, qual seja, notificação pessoal do reclamante para fornecer o endereço da reclamada.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 735/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se ausência de identificação do servidor no termo de autuação do processo, bem como nos carimbos de juntada constantes no verso de diversas folhas dos autos, contrariando o disposto no art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, que o processo encontra-se em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do insucesso na tentativa de bloqueio de valores e constrição sobre veículos registrados em nome da executada e de seus sócios, bem como em virtude da inércia do exequente em adotar as providências necessárias ao prosseguimento do feito no prazo que lhe foi conferido pelo despacho de fl.50.

Entretanto, não obstante os autos já terem sido encaminhados ao arquivo provisório, conforme andamento processual constante no SAPT, a Secretaria não expediu certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, conforme previsto no § 1º do art. 163 do PGC nº 001/2009.

Ressalta-se, porém, que para a expedição da referida certidão seria necessário a renovação de todas as providências coercitivas previstas no artigo 163 do PGC nº 001/2009, o que não ocorreu no presente caso, sem mencionar que algumas dessas providências sequer foram adotadas, a exemplo do INFOJUD. Além disso, não foram empreendidas, pelo Oficial de Justiça, diligências no endereço da executada a fim de localizar bens passíveis de constrição.

Ademais, vê-se que este Juízo adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao determinar o bloqueio de valores em contas dos sócios da empresa executada (fl.41/42), sem observar, contudo, as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC nº 001/2009.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as disposições contidas no PGC nº 001/2009, notadamente no que diz respeito à identificação dos servidores e aposição do carimbo de juntada, bem como recomenda aos Juízes e servidores que antes de enviar qualquer processo ao arquivo provisório, expeça-se a certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 1104/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que apesar dos autos já terem sido remetidos ao arquivo provisório, conforme andamento processual constante no SAPT, não foi expedida certidão noticiando o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, conforme previsto no § 1º do art. 163 do PGC nº 001/2009.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, em especial, o disposto no art. 163, de modo que a remessa de processos ao arquivo provisório seja precedida da certidão mencionada no aludido dispositivo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 290/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se falha na identificação do servidor no termo de autuação do processo, bem como nos carimbos de juntada constantes no verso de diversas folhas dos autos, em desacordo com o art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, que o processo teve sua execução suspensa por um ano, em razão do insucesso na tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias da empresa executada, assim como pela inércia do exeqüente em apresentar bens passíveis de penhora.

Entretanto, não obstante os autos já terem sido remetidos ao arquivo provisório, observa-se que a Secretaria não expediu certidão noticiando o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, conforme previsto no § 1º do art. 163 do PGC nº 001/2009. Além disso, sequer foram empreendidas, pelo Oficial de Justiça, diligências no endereço da executada a fim de localizar bens passíveis de constrição.

Diante de tais circunstâncias, cumpre à Secretaria observar a recente recomendação de nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que, nos processos a serem remetidos ao arquivo provisório, enumera os seguintes procedimentos:

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as disposições contidas no PGC nº 001/2009, notadamente no que diz respeito à identificação dos servidores e aposição do carimbo de juntada, bem como recomenda aos Juízes e servidores que observem os procedimentos acima enumerados quando da remessa de qualquer processo ao arquivo provisório.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 722/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que a Secretaria vem, reiteradamente, juntando aos autos folhas em branco, a exemplo da fl. 08, prática que se revela incompatível



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

vel com o princípio da economia processual, contrariando, ainda, o disposto no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 643/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a Secretaria vem, reiteradamente, juntando aos autos folhas em branco, a exemplo das fls. 63 e 76, prática que se revela incompatível com o princípio da economia processual, contrariando, ainda, o disposto no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 59/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se ausência de preenchimento nas certidões de publicações de fls. 159, 173 e 178, em desacordo com o art. 74, § 1º, do PGC nº 001/2009.

Ademais, afigura-se equivocada a juntada da folha em branco aos autos, a exemplo da fl. 169, eis que tal procedimento contraria o princípio da celeridade processual, bem como a orientação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 148/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a Secretaria vem, reiteradamente, procedendo à juntada de folhas em branco, a exemplo da fl.38, o que se revela contrário ao princípio da celeridade processual, além de destoar da disposição prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Verifica-se, ainda, ausência de identificação dos servidores nos termos de juntada às fls. 38v e 44v, restando, assim, inobservada a diretriz contida no art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 1023/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se falha na identificação dos servidores no termo de autuação do processo e na notificação de fl. 13 dos autos, bem como ausência de assinatura na notificação de fl. 24 e na certidão de publicação à fl.25, em descumprimento ao art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, atraso considerável na tramitação processual, eis que o feito se encontra paralisado desde fevereiro/2011, sem que a Secretaria tenha dado cumprimento a todas as determinações constantes da sentença de fls.17/23.

Assim, determina-se à Secretaria que advirta os servidores para que observem o PGC nº 001/2009, quando da realização das suas atribuições, bem como fiscalize o trabalho por eles realizado, de modo a evitar a repetição das falhas aqui apontadas, em relação às quais se confere o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam sanadas.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 620/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se falha na identificação dos servidores no termo de autuação do processo e na notificação de fls. 09/10 dos autos, em desacordo com o art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009, bem como que não consta o carimbo de juntada relativo ao AR à fl. 10v, tal qual exige o art. 29 do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, que a Secretaria vem, de forma reiterada, procedendo à juntada da folha em branco, a exemplo da fl.18 destes autos, procedimento este que vem de encontro ao art. 78 do PGC nº 001/2009.

Ademais, verifica-se que o feito está parado desde março/2011, sem que a Secretaria tenha adotado as providências necessárias ao regular andamento da tramitação processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROC Nº 132/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro de numeração, mais precisamente a partir das fls. 42 e 82, em desacordo com o art. 22, do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, também, que a Secretaria vem, de forma reiterada, procedendo à juntada de folhas em branco, a exemplo das fls. 43/44, procedimento que se revela contrário ao princípio da celeridade processual, bem como incompatível com o art. 78 do PGC nº 001/2009.

Observa-se, ainda, ausência de carimbo de juntada nos mandados de fls. 54/55 e 88, contrariando o disposto no art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Além disso, não há registro na capa dos autos da advogada da parte reclamada, apesar desta ter habilitado procuradora, cujo mandato repousa à fl.30, o que vem de encontro ao art. 18, §2º, do PGC nº 001/2009

Ademais, nota-se que a conclusão dos autos ao Juiz (fl. 83) foi firmada por estagiário, situação vedada pelo art. 74, §3º, do PGC nº 001/2009.

Constata-se, por fim, atraso considerável na tramitação do feito, haja vista o grande lapso temporal entre a expedição do ofício de fl.95 (17.08.2010) e a conclusão dos autos ao Juiz (31.03.2011), o que configura ter decorrido mais de sete meses entre a prática de tais atos, situação que se agrava diante do fato de que o despacho de fl. 96, exarado em março de 2011, não foi cumprido até a presente data.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 87/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na numeração dos autos a partir da fl. 04, restando descumprido, assim, o disposto no art. 22, do PGC 001/2009.

Verifica-se, também, que a certidão de publicação à fl. 11 e o Termo de Vistas de fl.111, encontram-se sem a devida identificação do servidor responsável pela prática do ato processual, contrariando o art. 74 do PGC nº 001/2009.

Observa-se, ainda, a falta de carimbo de juntada dos mandados de fls. 26, 28, 38 e 39, contrariando o disposto no art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Além disso, nota-se que não há registro na capa dos autos quanto à identificação do advogado da parte reclamada, apesar de existir determinação expressa nesse sentido (fl.116), contrariando o art. 18, §2º, do PGC nº 001/2009

Constata-se, por fim, atraso considerável na tramitação do feito, haja vista o grande lapso temporal entre o despacho de fl.116 (26.08.2010) e a notificação de fl.117 (09.02.2011), o que evidencia um lapso temporal de quase sete meses entre a prática de tais atos.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 340/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se ausência de assinatura no carimbo de autuação do processo, assim como falha na identificação do servidor responsável pela de fl. 14 dos autos, contrariando o disposto no art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria vem, reiteradamente, procedendo à juntada de folhas em branco, a exemplo da fl.76 e 91, prática que se revela contrária ao princípio da economia processual, bem como ao disposto no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Além disso, percebe-se que a petição de fls. 101/102, protocolizada em 11.02.2011 e juntada em 30.03.2011, não foi apreciada até a presente data, acarretando considerável atraso na tramitação processual.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 804/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se falta de identificação dos servidores no carimbo de autuação do processo, o mesmo ocorrendo em relação à notificação de fl. 15, em descumprimento ao art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria vem, de forma reiterada, procedendo à juntada de folhas em branco, a exemplo das fls. 27 e 29, contrariando o princípio da economia processual, bem como o disposto no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Por fim, observa-se a ocorrência de atraso considerável na tramitação processual, em virtude de encontrar-se o feito paralisado desde novembro/2010, ou seja, há mais de seis meses.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 1484/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da análise dos autos, constata-se ausência de identificação no carimbo de autuação deste processo, bem como na notificação de fl. 08 dos autos, em desacordo com o art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, erro na numeração dos autos a partir da fl. 46, o que contraria o art. 22, do PGC nº 001/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, corrija as falhas acima apontadas, bem como adote providências no sentido de que o cumprimento das diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado seja prática rotineira no âmbito desta Vara.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 795/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se falha na identificação do servidor responsável pela notificação de fl.07, bem como em diversos carimbos de juntada dos autos, contrariando as disposições previstas pelo art. 74, §1º do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, ARs juntados às fls. 06v e 07v, sem a devida certificação, conforme exige o art. 29 do mesmo Provimento.

Observa-se, também, que a Secretaria vem, reiteradamente, procedendo à juntada de folhas em branco, a exemplo das fls. 08 e 40, o que contraria o princípio da economia processual, bem como a disposição prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Ademais, verifica-se que, foram efetivados os bloqueios "on line" de fls. 53/56, 58/65. No entanto, no que tange às pesquisas RENAJUD e INFOJUD, determinadas no despacho de fl. 69, de 09.12.2010, tais providências ainda foram efetivadas pela Secretaria, o que evidencia demora excessiva no que diz respeito ao cumprimento dos atos processuais.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular prosseguimento da execução, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 1473/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na numeração a partir das fls. 21, contrariando a disposição contida no art. 22, do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, ausência de assinatura na certidão de publicação à fl.33 e 56, em desacordo com o art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Ademais, vê-se que este Juízo adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao determinar o bloqueio de valores em contas dos sócios da empresa executada (fl.60), sem observar, contudo, as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC nº 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, corrija as falhas acima apontadas.

Outrossim, recomenda-se aos Juízes que, quando da desconsideração da personalidade jurídica, adotem os procedimentos constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80).

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 2194/1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na numeração dos a partir da fl. 32, em desacordo com o art. 22, do PGC 001/2009.

Verifica-se, ainda, que este Juízo adotou vários procedimentos executórios para por fim à execução, todos sem sucesso, tais como expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, bem como expedição de ofício à Receita Federal, após o que foi determinada a remessa dos ao arquivo provisório, tendo esgotado o prazo de um 01 ano sem que fosse dado impulso à execução.

Diante das tentativas de constrição terem restado infrutíferas, foi expedido despacho à fl. 97, em 03/05/2010, determinando a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, o qual, todavia, não foi cumprido até a presente data.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao prosseguimento da execução, com a expedição da certidão de crédito em favor do exequente.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 1205/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de fl. 30 foi assinada por estagiária, contrariando a disposição contida no art. 74, § 3º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, notadamente no que diz respeito à proibição de assinatura de atos processuais por parte de estagiários.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 109/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que em 24/08/2010 foi proferido despacho (fl. 80), determinando a intimação da autora para informar e comprovar a data e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

valores sacados por meio dos alvarás de fls. 74 e 76. No entanto, tal providência só foi cumprida pela Secretaria em 25/04/2011, o que evidencia demora excessiva no que diz respeito ao cumprimento dos atos processuais.

Constata-se, ainda, ausência de identificação do servidor na certidão de publicação à fl.81, na forma requerida pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 278/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se ausência de assinatura no termo de autuação do processo, em desacordo com o art. 74, §1º do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a juntada dos ARs de fls. 22v e 23v deu-se sem a devida certificação, em desconformidade com o art. 29 do mesmo Provimento.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 1035/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se falha na identificação dos servidores no termo de autuação do processo, nas notificações de fls. 08/09 dos autos, bem como se verifica ausência de preenchimento na juntada certidão de publicação de fl. 32, em desacordo com o art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, por fim, que os ARs de fls. 08v, 09v e 27v, foram juntados sem a devida certificação, restando descumprida, assim, a diretriz contida no art. 29 do mesmo Provimento.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís(MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 1693/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da análise dos autos, constata-se que este Juízo adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao determinar o bloqueio de valores em contas dos sócios da empresa executada, sem observar, contudo, as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), cuja exigência encontra-se prevista no art. 131 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, ausência de assinatura do servidor no carimbo de juntada do mandado de fl. 87, conforme preceitua o art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

Outrossim, recomenda-se aos Juízes que, quando da desconsideração da personalidade jurídica, adotem os procedimentos constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80).

São Luís(MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 1442/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na numeração dos autos a partir da fl. 24, em desconformidade com o art. 22, do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria vem, de forma reiterada, juntando aos autos folha em branco, a exemplo da fl. 50, prática que se revela contrária ao princípio da economia processual, bem como destoia do art. 78 do PGC nº 001/2009.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC Nº 575/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se ausência de assinatura do servidor no termo de autuação do processo, bem como na certidão de fl. 24, em descumprimento ao art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria vem, de forma reiterada, juntando aos autos folha em branco, a exemplo da fl. 21, prática que se revela contrária ao princípio da economia processual, bem como destoia do art. 78 do PGC nº 001/2009.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROC Nº 1624/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a existência de desentranhamento de documentos (guias do seguro-desemprego e CTPS), sem a necessária renumeração dos autos, em desacordo com o art. 22, § 1º do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que o último ato praticado nestes autos consiste na certidão de fl. 21, expedida em 17.05.2010, data a partir da qual não se vislumbra qualquer providência no sentido de impulsionar a tramitação do feito, o que evidencia demora excessiva no que diz respeito ao cumprimento dos atos processuais.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 na condução dos processos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas, adotando, no mais, as providências necessárias ao regular andamento do feito.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC.1768/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o feito encontra-se em arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, por força do despacho de fl. 79, em razão do insucesso na tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias da empresa executada e também pela inércia do exeqüente em apresentar bens passíveis de penhora.

Entretanto, malgrado os autos já tenham sido encaminhados ao arquivo provisório, conforme andamento processual constante no SAPT, o Diretor de Secretaria não expediu certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, conforme previsto no § 1º do art. 163 do PGC nº 001/2009.

Por outro lado, cabe ressaltar que a certidão supracitada não poderia ser expedida, haja vista que na execução em tela as providências coercitivas previstas no art. 163 do PGC nº 001/2009, não foram renovadas, sendo que algumas dessas providências sequer foram adotadas, a exemplo do INFOJUD. Além disso, sequer foram empreendidas, pelo Oficial de Justiça, diligências no endereço da executada a fim de localizar bens passíveis de constrição.

Ademais, constata-se que este Juízo adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao determinar o bloqueio de valores em contas dos sócios da empresa executada (fl. 58), sem observar, contudo, as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC nº 001/2009.

Por fim, constata-se erro na sua numeração a partir da fl. 08, exclusive, e que a certidão de publicação de fl. 65 não se encontra devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74, § 1º e 75, ambos do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações:

- RECOMENDO ao Juiz que, ao adotar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, observe as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC nº 001/2009 e, ainda, que renove as providências coercitivas previstas no art. 163 do PGC nº 001/2009, notadamente o INFOJUD, com vistas a esgotar todos os meios coercitivos possíveis.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- DETERMINO à Secretaria que: a) antes de enviar qualquer processo ao arquivo provisório, expeça a certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009; b) sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1734/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que, conforme andamento processual constante no SAPT, os mesmos foram encaminhados ao arquivo provisório em 13/12/2010. Contudo, não há nos autos certidão da Secretaria que respalde o seu envio ao arquivo, contrariando as determinações do art. 74 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, que malgrado os autos já tenham sido encaminhados ao arquivo provisório, o Diretor de Secretaria não expediu certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, conforme previsto no § 1º do art. 163 do PGC nº 001/2009.

Por outro lado, cabe ressaltar que a certidão supracitada não poderia ser expedida, haja vista que na execução em tela as providências coercitivas previstas no art. 163 do PGC nº 001/2009, quais sejam, bloqueio pelo BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, não foram sequer adotadas, em que pese a determinação de fl. 65 neste sentido.

Com efeito, à fl. 73 repousa certidão informando a impossibilidade de realização da penhora *on line* em razão da inexistência, nos autos, do CNPJ da parte executada. Não se pode olvidar, contudo, que no processo do trabalho a execução se dá de ofício e que a Secretaria dispõe de meios de obter essa informação, qual seja, o CNPJ da executada, oficiando a Receita Federal, por exemplo.

Convém salientar que a diligência de fl. 88v restou infrutífera em razão do Oficial de Justiça ter se deslocado a endereço diverso, muito embora na audiência cuja Ata repousa à fl. 65 tenha sido informado o novo endereço da executada, ocasião em que foi determinada a sua atualização na capa dos autos, providência não atendida pela Secretaria da Vara.

Além disso, não se logrando êxito nas demais modalidades de coerção, poderia ter sido aplicada ao caso *sub examine* a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, utilizando-se para tanto as informações que repousam à fl. 65 no tocante à proprietária da executada.

Constata-se, por fim, a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 87/88, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações:

- RECOMENDO ao Juiz que, adote as providências coercitivas previstas no art. 163 do PGC nº 001/2009, ou até mesmo, aplique a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, se assim entender, com vistas a esgotar todos os meios coercitivos possíveis;

- DETERMINO à Secretaria que: a) antes de enviar qualquer processo ao arquivo provisório, expeça a certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009; b) observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister, ao tempo em que a advirto para que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas funções.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROC. 1046/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o feito encontra-se em arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, por força do despacho de fl. 83, em razão do insucesso na tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias do executado e também pela inércia do exequente em apresentar bens passíveis de penhora.

Entretanto, malgrado os autos já tenham sido encaminhados ao arquivo provisório, conforme andamento processual constante no SAPT, o Diretor de Secretaria não expediu certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, conforme previsto no § 1º do art. 163 do PGC nº 001/2009.

Por outro lado, cabe ressaltar que a certidão supracitada não poderia ser expedida, haja vista que na execução em tela, nem todas as providências coercitivas previstas no art. 163 do PGC nº 001/2009 foram adotadas, a exemplo do INFOJUD. Além disso, sequer foram empreendidas, pelo Oficial de Justiça, diligências no endereço do executado a fim de localizar bens passíveis de constrição.

Por fim, constata-se erro na numeração dos autos a partir da fl. 20, exclusive, e que a certidão de fl. 53 encontra-se apócrifa, contrariando as disposições do art. 74, § 1º, do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações:

- RECOMENDO ao Juiz que adote as providências coercitivas previstas no art. 163 do PGC nº 001/2009, notadamente o INFOJUD, com vistas a esgotar todos os meios coercitivos possíveis.

- DETERMINO à Secretaria que: a) antes de enviar qualquer processo ao arquivo provisório, expeça a certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009; b) sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 954/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se em arquivo provisório desde 18/08/2009, conforme andamento processual constante no SAPT. Contudo, não há nos autos certidão da Secretaria que respalde o seu envio ao arquivo, contrariando as determinações do art. 74 do PGC nº 001/2009.

Observa-se, ainda, que a remessa dos autos ao arquivo provisório não foi precedida de expedição de certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, tal como determina o art. 163, § 1º do PGC nº 001/2009.

A bem verdade, tal certidão sequer poderia ser expedida, uma vez que na execução em tela as providências coercitivas previstas no art. 163 do PGC nº 001/2009 não foram adotadas, haja vista que não consta nos autos qualquer dado/informação pessoal do devedor.

Considerando que o processo encontra-se em arquivo há mais de 01 ano e 08 meses e que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

- RECOMENDO ao Juiz que pesquise o número do CPF do executado junto à Receita Federal e, somente em caso de insucesso, expeça Certidão de Crédito Trabalhista em favor do exeqüente, conforme previsto no art. 165 do PGC nº 001/2009 e, posteriormente, proceda ao arquivamento definitivo do feito.

- DETERMINO à Secretaria que: a) antes de enviar qualquer processo ao arquivo provisório, expeça a certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2056/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se em arquivo provisório desde 17/08/2009, conforme andamento processual constante no SAPT. Contudo, não há nos autos certidão da Secretaria que respalde o seu envio ao arquivo, contrariando as determinações do art. 74 do PGC nº 001/2009.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou procedimentos executórios sem sucesso: expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 40); solicitou bloqueio de valores em conta da executada e seu titular via BACENJUD (fls. 52/53), providência reiterada às fls. 61/62, 65/69.

Observa-se, ainda, que a remessa dos autos ao arquivo provisório não foi precedida de expedição de certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, tal como determina o art. 163, § 1º do PGC nº 001/2009.

Considerando que o processo encontra-se em arquivo há mais de 01 ano e 08 meses e que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.*

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 03, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20% o acervo de execuções fiscais.**

- RECOMENDO ao Juiz que impulse a presente execução de ofício, renovando as solicitações de bloqueio de valores em conta da executada e seu titular e, em caso de insucesso, utilize-se do convênio RENAJUD.

- DETERMINO à Secretaria que antes de enviar qualquer processo ao arquivo provisório, expeça a certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2276/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se em arquivo provisório desde 17/08/2009, conforme andamento processual constante no SAPT. Contudo, não há nos autos certidão da Secretaria que respalde o seu envio ao arquivo, contrariando as determinações do art. 74 do PGC nº 001/2009.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou procedimentos executórios sem sucesso: expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 79); oficiou à Receita Federal solicitando o fornecimento da declaração de bens e rendimentos da reclamada (fl. 68), solicitou bloqueio de valores em conta da executada via BACENJUD (fls. 90/92), providência reiterada às fls. 94/99.

Considerando que o processo encontra-se em arquivo há mais de 01 ano e 08 meses e que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 03, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20% o acervo de execuções fiscais.**

- RECOMENDO ao Juiz que impulse a presente execução de ofício, utilizando-se do convênio RENAJUD e, em caso de insucesso, peça Certidão de Crédito Trabalhista em favor do exeqüente, conforme previsto no art. 165 do PGC nº 001/2009 e, posteriormente, proceda ao arquivamento definitivo do feito.

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 882/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se em arquivo provisório desde 17/08/2009, conforme andamento processual constante no SAPT, em razão do insucesso dos procedimentos executórios adotados pelo Juízo.

Com efeito, verifica-se que nos presentes autos já foram penhorados bens, contudo, a penhora fora desconstituída em razão da inércia do exeqüente em confirmar seu interesse na adjudicação dos bens constritos.

Verifica-se, ainda, que o feito já fora suspenso em razão da não localização do executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido e também em face da inércia do exeqüente na adoção de medidas hábeis a impulsionar o feito.

Considerando que o processo encontra-se em arquivo há mais de 01 ano e 08 meses e que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 03, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20% o acervo de execuções fiscais.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Com essas considerações, RECOMENDO ao Juiz que expeça Certidão de Crédito Trabalhista em favor do exequente, conforme previsto no art. 165 do PGC nº 001/2009 e, posteriormente, proceda ao arquivamento definitivo do feito.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC.1397/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o feito encontra-se em arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, por força do despacho de fl. 221, em razão do insucesso dos procedimentos executórios adotados pelo Juízo.

Entretanto, malgrado os autos já tenham sido encaminhados ao arquivo provisório, conforme andamento processual constante no SAPT, o Diretor de Secretaria não expediu certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, conforme previsto no § 1º do art. 163 do PGC nº 001/2009.

Contata-se, ainda, um atraso considerável na tramitação deste processo. Com efeito, após a juntada da petição de fls. 138/205, ocorrida em 27/06/2008, os autos permaneceram parados por quase 08 meses, quando então foi proferido o despacho de fl. 206, em 10/02/2009.

Por fim, verifica-se que o encerramento do 1º volume e conseqüente abertura do 2º volume dos autos não observou as disposições do art. 37 do PGC nº 001/2009, no que tange à certificação do ato e também à numeração das folhas.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

a) antes de enviar qualquer processo ao arquivo provisório, expeça a certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009;

b) observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

c) renumere o segundo volume dos autos, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;

d) proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 612/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria juntou o AR de fl. 07v sem, contudo, observar as determinações do art. 29 do PGC nº 001/2009, no que tange à necessidade de aposição de certidão em forma de carimbo logo abaixo do referido AR.

Constata-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 16, exclusive, e a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 14/15, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- **Renumere os autos a partir da fl. 16, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009.**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1780/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de L constante na capa dos autos encontra-se apócrifa, contrariando as disposições do art. 74, § 1º do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, que a Secretaria juntou os AR's de fl. 15v e 16v sem, contudo, observar as determinações do art. 29 do PGC nº 001/2009, no que tange à necessidade de aposição de certidão em forma de carimbo logo abaixo do referido AR.

Constata-se, também, que a certidão de fl. 74 não se encontra datada, em descompasso com o que determina o art. 75 do PGC.

Por fim, constata-se a ausência de inutilização dos espaços em branco constantes nos versos das fls. 79/84, em inobservância ao art. 33 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 167/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se que as certidões de publicação de fls. 23 e 121 não foram devidamente preenchidas, contrariando as disposições do art. 74 do PGC.

Constatou-se, ainda, um atraso considerável na tramitação deste processo. Com efeito, em 26/02/2010 foi determinada a intimação da parte reclamada (fl. 107). Tal determinação, contudo, somente fora cumprida em 09/08/2010, conforme se observa à fl. 108.

Por sua vez, a determinação de fl. 122, datada de 23/02/2011, no sentido de que seja procedida a penhora on line, até a presente data não fora cumprida.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;**

- **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 51/2010



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se que foi procedida a renumeração das fls. 76/78, sem, contudo, observar as disposições do § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009, no que tange à lavratura de certidão.

Constatou-se, ainda, que a certidão de publicação de fl. 77 não fora devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74 do PGC.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1103/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a juntada de uma tabela denominada "Resumo dos Autos", para fins de registro da tramitação do feito. Acredita-se que tal procedimento deve ter sido instituído com a finalidade de facilitar o manuseio dos autos, principalmente daqueles mais volumosos. Entretanto, observa-se que o referido resumo não tem sido preenchido pela Secretaria, afigurando-se, portanto, inócuo. Além disso, cabe ressaltar que o PGC nº 001/2009 prevê em seu art. 20 que a tramitação do processo deverá ser anotada, de forma resumida, na respectiva capa.

Constata-se, ainda, a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 38/39, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Observa-se, por fim, um atraso considerável na tramitação do feito, eis que a determinação de fl. 40, exarada em 15/04/2010, até a presente data ainda não fora cumprida.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Não mais proceda à juntada da folha "Resumo dos Autos" aos processos em trâmite nesta Vara, por revelar tal procedimento inócuo.

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 397/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a juntada de uma tabela denominada "Resumo dos Autos", para fins de registro da tramitação do feito. Acredita-se que tal procedimento deve ter sido instituído com a finalidade de facilitar o manuseio dos autos, principalmente daqueles mais volumosos. Entretanto, observa-se que o referido resumo não tem sido preenchido pela Secretaria, afigurando-se, portanto, inócuo. Além disso, cabe res-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

saltar que o PGC nº 001/2009 prevê em seu art. 20 que a tramitação do processo deverá ser anotada, de forma resumida, na respectiva capa.

Constata-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 35, exclusive.

Observa-se, por fim, que o presente feito encontra-se paralisado desde **22/10/2010**, portanto, há 06 meses, sem que a Secretaria adote os procedimentos necessários para impulsioná-lo.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Não mais proceda à juntada da folha "Resumo dos Autos" aos processos em trâmite nesta Vara, por revelar tal procedimento inócuo;**
- **Renumere os autos a partir da fl. 35, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;**
- **Dê prosseguimento ao feito, fazendo conclusão dos autos ao Juiz, no prazo de 48 horas.**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 737/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a juntada de uma tabela denominada "Resumo dos Autos", para fins de registro da tramitação do feito. Acredita-se que tal procedimento deve ter sido instituído com a finalidade de facilitar o manuseio dos autos, principalmente daqueles mais volumosos. Entretanto, observa-se que o referido resumo não tem sido preenchido pela Secretaria, afigurando-se, portanto, inócuo. Além disso, cabe ressaltar que o PGC nº 001/2009 prevê em seu art. 20 que a tramitação do processo deverá ser anotada, de forma resumida, na respectiva capa.

Observa-se, ainda, que até a presente data, as determinações constantes no despacho de fl. 50, proferido em 02/08/2010, até a presente data não foram cumpridas, estando o feito paralisado desde então.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Não mais proceda à juntada da folha "Resumo dos Autos" aos processos em trâmite nesta Vara, por revelar tal procedimento inócuo;**
- **Dê prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações exaradas à fl. 50.**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1203/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa e que a certidão de publicação de fls. 35 não fora devidamente preenchida, procedimentos contrários às disposições do art. 74, § 1º do PGC nº 001/2009.

Observou-se, ainda, que a Secretaria não procedeu à juntada do AR referente à notificação de fl. 23.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 156/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se que o despacho de fl. 92, datado de 21/07/2010, elenca uma série de providências a serem adotada pela Secretaria, das quais somente a primeira fora ultimada.

Ainda, conforme informações colhidas no sistema SAPT, constatou-se que desde 16/09/2010 o presente feito encontra-se paralisado, portanto, há exatos 08 meses, sem que a Secretaria adote os procedimentos necessários para impulsioná-lo.

Observou-se, também, que a certidão de publicação de fl. 80 não fora devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74, § 1º do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;**
- **Dê prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações exaradas à fl. 80.**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 16/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se erro na sua numeração a partir da fl. 60, exclusive.

Constatou-se, ainda, que a Secretaria não procedeu à juntada do AR referente à notificação de fl. 57.

Constatou-se, também, que a certidão de publicação de fl. 62, bem como a certidão de fl. 64, encontram-se apócrifas, procedimentos adotados em desacordo com o § 1º do art. 74, do PGC nº 01/2009.

Ademais, observou-se que a juntada da Carta Precatória de fls. 68/84 não observou as disposições do parágrafo único do art. 31 do PGC nº 001/2009.

Por fim, constatou-se que a certidão de fl. 78 é estranha aos presentes autos.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;**
- **Renumere os autos a partir da fl. 60, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009.**
- **Desentranhe a certidão de fl. 78, fazendo a sua juntada aos autos respectivos.**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 545/2009



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco à fl. 123, prática que, no caso dos autos, se revela equivocada, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Constata-se ainda, que a certidão de publicação de fl. 139 não se encontra devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74, § 1º, do PGC nº 01/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Proceda ao preenchimento da certidão de fl. 139.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 992/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que à fl. 148 fora determinada, dentre outras coisas, a intimação do ente público demandado para que, no prazo de 05 dias, se manifestasse quanto à regularidade das peças reproduzidas para efeito de formação de precatório.

Conforme se observa à fl. 153, a notificação fora expedida, contudo, fora endereçada, equivocadamente, à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão e não ao Município de São Luís, real parte demandada.

Constata-se, ainda, que a certidão de publicação de fl. 155 não se encontra devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74, § 1º, do PGC nº 01/2009.

Com essas considerações, advirto a Secretaria que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas funções, a fim de que fatos como o ora relatados não se repitam, ao tempo em que determino que:

- Verifique a falha apontada, no que pertine à expedição de notificação, e adote medidas de modo a saná-la;

- Proceda ao preenchimento da certidão de fl. 139, observando, doravante, as disposições insertas no PGC nº 001/2009;

- Cumpra, com urgência, as determinações de fl. 158.

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 313/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se o seguinte:

a) que a certidão de autuação constante na capa dos autos, bem como o Termo de Juntada (fl. 165v) e as certidões de fls. 202, 275 e 277, encontram-se apócrifas, contrariando as disposições do art. 74, § 1º do PGC nº 001/2009;

b) que há erro na sua numeração a partir da fl. 26, exclusive;

c) que no Termo de Vista de fl. 150 não consta a data da devolução dos autos nem a identificação do servidor que os recebeu, em desconformidade com o que determina o art. 74, § 1º, do PGC nº 01/2009;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

d) que a Secretaria vem, reiteradamente, juntando aos autos folhas em branco, a exemplo das fls. 161, 165 e 260, prática que, no caso em análise, se revela equivocada, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009;

e) que o encerramento do 1º volume e conseqüente abertura do 2º volume dos autos não observou as disposições do art. 37 do PGC nº 001/2009, no que tange à certificação do ato e também à numeração das folhas.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Renumere os autos a partir da fl. 26, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;**
- **Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 843/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se paralisado desde 05/07/2010, data em que foi proferido o despacho de fl. 105, e que até a presente data não foram cumpridas as determinações ali exaradas.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Cumpra o despacho de fl. 105, no prazo de 48 horas;**
- **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luis/MA, 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 278/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o despacho de fl. 69, datado de 24/02/2011, elenca uma série de providências a serem adotadas pela Secretaria, das quais somente a primeira fora ultimada e, ainda, de forma incompleta, uma vez que somente se procedeu à tentativa de bloqueio de veículos da empresa executada, ao passo que a determinação era no sentido de que tal bloqueio se estendesse também aos sócios da reclamada.

Constata-se, também, que este Juízo adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao determinar o bloqueio de veículos e valores em contas dos sócios da empresa executada (fl. 69), sem observar, contudo, as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC nº 001/2009.

Por fim, observa-se que a Secretaria vem procedendo a juntada de uma tabela denominada "Resumo dos Autos", para fins de registro da tramitação do feito. Acredita-se que tal procedimento deve ter sido instituído com a finalidade de facilitar o manuseio dos autos, principalmente daqueles mais volumosos. Entretanto, observa-se que o referido resumo não tem sido preenchido pela Secretaria, afigurando-se, portanto, inócuo. Além disso, cabe ressaltar que o PGC nº 001/2009 prevê em seu art. 20 que a tramitação do processo deverá ser anotada, de forma resumida, na respectiva capa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Com essas considerações:

- RECOMENDO ao Juiz que, ao adotar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, observe as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC n.º 001/2009

- DETERMINO à Secretaria que: a) cumpra integralmente as determinações constantes no despacho de fl. 69; b) não mais proceda à juntada da folha "Resumo dos Autos" aos processos em trâmite nesta Vara, por se revelar tal procedimento inócuo.

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 695/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que, apesar de já ter sido admoestada a observar o PGC n.º 001/2009 na execução de seu mister, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Vara Trabalhista em novembro/2010, observa-se que a Secretaria da Vara juntou o AR de fl. 170v sem, contudo, observar as determinações do art. 29 do Provimento dantes mencionado, no que tange à necessidade de aposição de certidão em forma de carimbo logo abaixo do referido AR.

Verifica-se, ainda, que o encerramento do 1º volume e conseqüente abertura do 2º volume dos autos não observou as disposições do art. 37 do PGC n.º 001/2009, no que tange à certificação do ato que, nos termos do referido artigo, deverá fazer referência ao encerramento e a abertura do [volume] seguinte, com indicação dos números da última folha do volume encerrado, relativa à certidão de encerramento, e da primeira folha numerada do volume aberto, e também à numeração das folhas.

Por fim, observa-se um atraso na tramitação do presente processo. Com efeito, a sentença de fls. 385/391 fora prolatada e juntada aos autos em 15/10/2010. Em 27/10/2010 foi feita a juntada da petição de fls. 392/398 aos autos, os quais permaneceram paralisados até o dia 02/03/2011, ocasião em que foi expedida a notificação de fls. 399/340. Vê-se que, da prolação da sentença até a data da expedição de notificação às partes, decorreram quase 05 meses.

Com essas considerações, DETERMINO ao Diretor de Secretaria que:

- Advirta os servidores para observarem o PGC n.º 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas, bem como fiscalize se o trabalho por eles realizado está em conformidade com as instruções constantes no referido provimento;

- Advirta os servidores para que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 124/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na sua numeração a partir da fl. 31, exclusive.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Verifica-se, ainda, que o presente processo encontra-se paralisado desde 06/08/2010, data em que foi proferido o despacho de fl. 63, ou seja, há 09 meses, sem que a Secretaria cumpra as determinações ali exaradas.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Renumere os autos a partir da fl. 31, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;
- Cumpra, com a máxima brevidade, as determinações constantes no despacho de fl. 63.

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1289/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos, bem como as certidões de publicação de fls. 19 e 46, encontram-se apócrifas, contrariando as disposições do art. 74, § 1º do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 16, exclusive.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Renumere os autos a partir da fl. 16, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;
- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister.

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 111/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que, apesar de já ter sido admoestada a observar o PGC nº 001/2009 na execução de seu mister, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Vara Trabalhista em novembro/2010, observa-se ausência de indicação do nome do servidor na notificação de fl. 13.

Constata-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 19, exclusive.

Com essas considerações, DETERMINO ao Diretor de Secretaria que:

- Advirta os servidores para observarem o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas, bem como fiscalize se o trabalho por eles realizado está em conformidade com as instruções constantes no referido provimento;
- Proceda à renumeração dos autos a partir da fl. 19, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1453/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da análise dos autos, constata-se um atraso considerável na tramitação do feito, senão vejamos: em 05/03/2010 foi proferido o despacho de fl. 52, determinando a notificação do advogado da reclamada acerca da decisão proferida nos autos. Tal notificação somente fora expedida em 16/08/2010 (fls. 53/54) e, após a certificação de sua publicação, em 26/10/2010, os autos permaneceram paralisados até a data de 04/05/2011, quando então foi proferido o despacho de fl. 55.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 91/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que, apesar de já ter sido admoestada a observar o PGC nº 001/2009 na execução de seu mister, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Vara Trabalhista em novembro/2010, observa-se ausência de indicação do nome do servidor na notificação de fl. 12, bem como a ausência do Termo de Juntada da Ata de fl. 14 e do mandado de fl. 16, documentos cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 13, exclusive.

Com essas considerações, DETERMINO ao Diretor de Secretaria que:

- Advirta os servidores para observarem o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas, bem como fiscalize se o trabalho por eles realizado está em conformidade com as instruções constantes no referido provimento;

- Proceda à renumeração dos autos a partir da fl. 16, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 2416/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na sua numeração a partir da fl. 09, exclusive.

Constata-se, ainda, que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como que este Juízo adotou vários procedimentos executórios para por fim à execução, todos sem sucesso: expediu mandado de citação, penhora e avaliação; expediu ofícios ao DETRAN, aos Cartórios de Registro de Imóveis e à Receita Federal; solicitou bloqueio de valores em conta da executada, e seus sócios, via BACENJUD, providência reiterada por mais três vezes.

Observa-se, também, que de maio/2005 a maio/2006 os autos estiveram no arquivo provisório e que, por diversas vezes, o exequente fora instado a impulsionar a execução, mantendo-se, entretanto, inerte.

Constata-se, por fim, que desde 01/03/2010, data em que foi proferido o despacho de fl. 81, há determinação nos autos no sentido de que seja expedida Certidão de Crédito Trabalhista, providência ainda não ultimada pela Secretaria.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- Renumere os autos a partir da fl. 09, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;
- Cumpra integralmente o despacho de fl. 81, expedindo, em favor do exeqüente, Certidão de Crédito Trabalhista e, em seguida, proceda ao arquivamento dos autos.

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1717/1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que este Juízo adotou vários procedimentos executórios para por fim à execução, todos sem sucesso: expediu mandado de citação, penhora e avaliação; expediu ofício à Receita Federal; solicitou bloqueio de valores em conta da executada, e titular, via BACENJUD, providência reiterada por mais duas vezes.

Observa-se, também, que os autos estiveram no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano e que, por diversas vezes, o exeqüente fora instado a impulsionar a execução, mantendo-se, entretanto, inerte.

Constata-se, por fim, que desde 12/05/2010, data em que foi proferido o despacho de fl. 119, há determinação nos autos no sentido de que seja expedida Certidão de Crédito Trabalhista, providência ainda não ultimada pela Secretaria.

Por outro lado, constata-se que na execução em tela algumas das providências coercitivas previstas no art. 163 do PGC nº 001/2009 não foram adotadas, a exemplo do INFOJUD e RENAJUD.

Com essas considerações, RECOMENDO ao Juiz Titular da Vara, ou a quem suas vezes fizer, que no caso em tela, anteriormente ao cumprimento do despacho de fl. 119, que determina à Secretaria a adoção de providência para expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, adote as providências coercitivas previstas no art. 163 do PGC nº 001/20069, notadamente o INFOJUD e o RENAJUD.

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1471/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que, apesar de já ter sido admoestada a observar o PGC nº 001/2009 na execução de seu mister, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Vara Trabalhista em novembro/2010, observa-se que a certidão de publicação de fl. 20 não se encontra devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74, § 1º, do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, que na audiência cuja Ata repousa à fl. 23, consta determinação no sentido de que o Município de São Luis passe a integrar a lide, na qualidade de sucessor da demandada. Contudo, a Secretaria não procedeu aos registros competentes, seja na capa dos autos, seja no sistema.

Com essas considerações, DETERMINO ao Diretor de Secretaria que:

- Advirta os servidores para observarem o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas, bem como fiscalize se o trabalho por eles realizado está em conformidade com as instruções constantes no referido provimento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- Proceda aos registros necessários, no tocante à atualização, tanto na capa dos autos, como no sistema SAPT, do pólo passivo da demanda.

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 535/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se ausência de numeração na folha 12, em inobservância ao art. 22 do PGC.

Constata-se, ainda, a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 24/25, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Observa-se, por fim, um atraso considerável na tramitação do feito, se não vejamos: segundo informação colhida no sistema SAPT, o mandado de fl. 26 fora distribuído ao Oficial de Justiça responsável pelo seu cumprimento em 28/01/2010, tendo sido devolvido em 11/06/2010, fazendo-se os autos conclusos para despacho. Este, por sua vez, somente fora exarado em 02/12/2010 (fl. 12), ocasião em que fora determinada a notificação da parte autora.

Tal notificação somente fora expedida em 15/02/2011 (fl. 27) e a certificação de sua publicação se deu apenas em 05/04/2011. Em 05/04/2011 fora juntada aos autos a petição de fls. 28/29, ainda pendente de apreciação.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Proceda a numeração da folha 12;

- Observe o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas;

buídas;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 302/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que no Termo de Vista de fl. 452 não consta a data da devolução dos autos nem a identificação do servidor que os recebeu, bem como as certidões de publicação de fls. 451 e 495 não foram devidamente preenchidas, contrariando as disposições do art. 74, § 1º, do PGC nº 01/2009.

Verifica-se, ainda, que o encerramento do 2º volume e conseqüente abertura do 3º volume dos autos não observou as disposições do art. 37 do PGC nº 001/2009, no que tange à numeração das folhas e, também, à certificação do ato que, nos termos do artigo dantes mencionado, deverá fazer referência ao encerramento e a abertura do [volume] seguinte, com indicação dos números da última folha do volume encerrado, relativa à certidão de encerramento, e da primeira folha numerada do volume aberto.

Por fim, observa-se que a Secretaria não tem registrado o recebimento dos autos quando do seu retorno/recebimento de outras unidades do Tribunal, conforme se infere à fl. 489v.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

buídas;

- Observe o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas;

- Certifique nos autos a data do recebimento do processo, quando este houver sido recebido de outras unidades do Tribunal ou de outros órgãos.

São Luis/MA, 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1512/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que as certidões de fls. 3316, 3519 e 3637, relativas ao encerramento/abertura de volumes, apresentam erro no que tange ao número do volume a ser aberto.

Verifica-se, ainda, que a juntada da petição de fls. 3760/3761 não observou as disposições do art. 25 do PGC nº 001/2009, eis que ausente o respectivo. Termo de Juntada.

Ademais, observa-se a inserção da folha em branco à fl. 3777, prática que, no caso dos autos, se revela equivocada, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, também, que as certidões de publicação de fls. 3834 e 3836 não foram devidamente preenchidas, contrariando as disposições do art. 74, § 1º, do PGC nº 01/2009.

Por fim, observa-se que a Secretaria não cumpriu integralmente as determinações exaradas à fl. 3832. Com efeito, as partes não foram cientificadas acerca do deferimento de prazo para manifestação sobre os documentos apresentados.

Por outro lado, a parte autora – Ministério Público do Trabalho – não fora cientificada sobre a audiência designada para encerramento da instrução.

Com essas considerações, advirto a Secretaria que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas funções, ao tempo em que determino que:

- Sejam observadas as disposições insertas no PGC nº 001/2009;

- Sejam cumpridas, integralmente, as determinações de fl. 3832, no prazo de 05 dias.

zo de 05 dias.

São Luis/MA, 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1468/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria não tem registrado o recebimento dos autos quando do seu retorno/recebimento de outras unidades do Tribunal, conforme se infere à fl. 210v.

Verifica-se, ainda, que no Termo de Vista de fl. 213 não consta a data da devolução dos autos nem a identificação do servidor que os recebeu, contrariando as disposições do art. 74, § 1º, do PGC nº 01/2009.

Por fim, observa-se a ausência de inutilização dos espaços em branco constantes nos versos de diversas folhas dos autos, a exemplo das fls. 229/234, em inobservância ao art. 33 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- Observe o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas;

- Certifique nos autos a data do recebimento do processo, quando este houver sido recebido de outras unidades do Tribunal ou de outros órgãos.

São Luis/MA, 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 497/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que, apesar de já ter sido admoestada a observar o PGC nº 001/2009 na execução de seu mister, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Vara Trabalhista em novembro/2010, observa-se que a Secretaria procedeu a juntada dos mandados de fls. 36, 44 e 45 sem a oposição do respectivo termo de juntada, tal como determina o parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009, além do que, não foi procedida a juntada do AR referente à notificação de fl. 14.

Ademais, verificou-se, neste e em outros processos, que a Secretaria não tem registrado o recebimento dos autos quando do seu retorno/recebimento de outras unidades do Tribunal ou de outros órgãos, conforme se infere à fl. 32v.

Observa-se, também, um atraso considerável na tramitação do feito, senão vejamos: segundo informação colhida no sistema SAPT, o mandado de fl. 44/45 fora distribuído ao Oficial de Justiça responsável pelo seu cumprimento em 03/05/2010, tendo sido devolvido em 08/07/2010, sendo que em 15/07/2010 foram os autos conclusos para despacho. Este, por sua vez, somente fora exarado em 07/12/2010 (fl. 12), ou seja, quase 05 meses depois. Naquela ocasião, fora determinada a notificação da parte autora.

Tal notificação, contudo, somente fora expedida em 02/02/2011 (fl. 47) e a certificação de sua publicação se deu apenas em 13/04/2011, mesma data em que fora proferido o despacho de fl. 48.

Por fim, verifica-se que, em que pese a certidão de fl. 49, a determinação constante no parágrafo 3º do despacho de fl. 48 não fora integralmente cumprida, eis que não procedida a intimação do ente público para se manifestar quanto a regularidade da documentação que irá formar o precatório.

Com essas considerações, advirto a Secretaria que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas funções, ao tempo em que determino que:

- Observem o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas;

- Certifique nos autos a data do recebimento do processo, quando este houver sido recebido de outras unidades do Tribunal ou de outros órgãos;

- Procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 204/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se que, apesar de já ter sido admoestada a observar o PGC nº 001/2009 na execução de seu mister, quando da última Correição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Ordinária realizada nesta Vara Trabalhista em novembro/2010, observa-se que a Secretaria continua não promovendo a inutilização dos espaços em branco constantes nos versos das folhas, a exemplo das fls. 02/11 dos autos, em inobservância ao art. 33 do PGC nº 001/2009.

Verificou-se, ainda, que a Secretaria não registrou a data de envio dos autos ao TRT e tão pouco o seu recebimento quando do seu retorno/recebimento do Tribunal.

Observou-se, também, que houve a interposição de Recurso Ordinário, o qual fora recebido conforme despacho de fl. 51. Este, por sua vez, quando do exame dos pressupostos de admissibilidade, limitou-se a averiguar a tempestividade e preparo do apelo, mantendo-se silente em relação aos demais requisitos.

Por outro lado, observa-se o decurso de prazo excessivamente longo para a remessa dos autos ao Tribunal. Com efeito, conforme se observa à fl. 41, o recurso fora protocolizado em 31/03/2009 e, somente em 19/02/2010 (conforme informação colhida no SAPT) foram os mesmos remetidos à instância superior, ou seja, quase 01 ano após a interposição do apelo.

Não bastasse isso, observa-se que após a baixa dos autos do TRT, ocorre em 25/05/2010, o processo permaneceu paralisado por quase 05 meses, até que fosse proferido o despacho de fl. 65, em 14/10/2010.

Por fim, observa-se que a Secretaria, reiteradamente, vem inserindo nos autos folhas em branco, à exemplo da fl. 73, prática que no presente caso se revela equivocada, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações:

- RECOMENDO aos Juízes que, quando do recebimento de recursos, seja observado o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta a averiguação, pelo magistrado, dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero recebimento do recurso e o encaminhamento dos autos ao Tribunal;

- DETERMINO à Secretaria que: a) observe o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas; b) certifique nos autos a data do envio e/ou recebimento do processo, quando este houver sido encaminhado e/ou recebido do Tribunal e suas outras unidades; c) quando da interposição de recursos, adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito, de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual, o que prejudica o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

São Luis/MA, 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 241/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que, diante do inadimplemento do acordo na data aprazada, fora determinado à fl. 48, o bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, providência ultimada pela Secretaria da Vara, conforme se verifica às fls. 49/52.

Entretanto, vê-se que a medida não se limitou às contas da empresa executada, entendendo-se também às contas dos sócios, em que pese a ausência de determinação neste sentido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Por outro lado, vê-se que este Juízo adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao determinar o bloqueio de valores em contas dos sócios da empresa executada (fl. 65). Contudo, não foram observadas as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que há nos autos bloqueio de numerário, conforme informado à fl. 59, sobre o qual não se manifestou o Juízo.

Com essas considerações:

- RECOMENDO ao Juiz que, ao adotar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, observe as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC n.º 001/2009 e, ainda, que manifeste-se acerca dos valores bloqueados, conforme informado à fl. 59.

São Luis/MA, 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 466/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que, apesar de a Secretaria desta Vara já ter sido admoestada a observar o PGC nº 001/2009 na execução de seu mister, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Vara Trabalhista em novembro/2010, observa-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa.

Verifica-se, também, que a Secretaria não procedeu à juntada dos AR's referentes às notificações de fls. 16/17.

Constata-se, ainda, a ausência do termo de juntada do mandado de fls. 26/27, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Ademais, observa-se a Secretaria, reiteradamente, vem inserindo folhas em branco nos autos, a exemplo da fl. 28, prática que, no caso dos autos, se revela equivocada, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações DETERMINO ao Diretor de Secretaria que:

- Advirta os servidores para observarem o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas, bem como fiscalize se o trabalho por eles realizado está em conformidade com as instruções constantes no referido provimento;

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 514/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que, apesar de já ter sido admoestada a observar o PGC nº 001/2009 na execução de seu mister, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Vara Trabalhista em novembro/2010, observa-se que a Secretaria não procedeu à juntada dos AR's referentes às notificações de fls. 10 e 12.

Constata-se, ainda, que a Secretaria, reiteradamente, vem inserindo folhas em branco nos autos, a exemplo das fls. 21 e 57, prática que, no caso dos autos, se revela equivocada, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Por fim, verifica-se um atraso considerável na tramitação do feito, eis que a sentença de fls. 59/63 fora juntada aos autos em 21/10/2010 (fl. 58v) e, somente em 24/01/2011 foram expedidas notificações às partes cientificando-lhes acerca da referida decisão.

Com essas considerações DETERMINO ao Diretor de Secretaria que:

- Advirta os servidores para observarem o PGC nº 001/2009 na execução das tarefas que lhe são atribuídas, bem como fiscalize se o trabalho por eles realizado está em conformidade com as instruções constantes no referido provimento;

- Advirta os servidores para que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 767/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na sua autuação, eis que, para efeito de numeração, não contou a capa do processo, tal como determina o parágrafo único do art. 37 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria não procedeu à juntada dos AR's referentes às notificações de fls. 19/20.

Ademais, constata-se a ausência de inutilização dos espaços em branco constantes nos versos das fls. 01/17, em inobservância ao art. 33 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações DETERMINO à Secretaria que:

- Sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições do PGC nº 001/2009.

- Aguarde o cumprimento do acordo de fls. 21/22.

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 2143/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que foram deflagrados procedimentos executórios em face da reclamada. Esta, contudo, sequer fora citada, conforme se observa à fl. 74v.

Constata-se, ainda, que à fl. 84 repousa informação da realização, sem sucesso, dos procedimentos BACENJUD e RENAJUD. Contudo, observa-se que, até aquela data, somente fora procedida pesquisa via RENAJUD, a qual restou infrutífera.

Verifica-se, outrossim, que este Juízo adotou a teoria da desconideração da personalidade jurídica, determinando o bloqueio de valores em contas dos sócios da empresa executada (fl. 84), sem observar, contudo, as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC nº 001/2009.

Por outro lado, observa-se que a Secretaria não cumpriu na integralidade as determinações constantes no despacho de fl. 95. Com efeito, não fora expedido o alvará ali determinado, bem como a requerente não fora cientificada dos termos do referido despacho.

Com essas considerações:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- **RECOMENDO** ao Juiz que, ao adotar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, observe as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC n.º 001/2009.

- **DETERMINO** à Secretaria que: a) proceda com zelo e atenção no desempenho de suas funções, cumprindo fielmente as determinações exaradas pelo Juízo; b) faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 308/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que foi procedida a sua renumeração às fls. 98/99 sem, contudo, observar as disposições do § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009, no que tange à lavratura de certidão.

Constata-se, também, que no Termo de Vista de fl. 111 e 126 não consta a data da devolução dos autos nem a identificação do servidor que os recebeu, e ainda, que a certidão de publicação de fl. 120 não se encontra devidamente preenchida, procedimentos adotados em desacordo com o § 1º do art. 74, do PGC nº 01/2009.

Outrossim, observa-se que em 17/03/2011 fora juntada aos autos a petição de fl. 127, ainda pendente de apreciação.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- **Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;**

- **Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.**

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 733/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a existência de folha não numerada entre as de número 32/33, contrariando as disposições do art. 22 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, que à fl. 40 fora determinada a tentativa de bloqueio de valores porventura existentes nas contas da executada através do sistema BACEN-JUD, providência ultimada pela Secretaria da Vara, conforme se verifica à fl. 46.

Entretanto, vê-se que a medida não se limitou às contas da empresa executada, entendendo-se também às contas dos sócios, em que pese a ausência de determinação neste sentido.

Constata-se, também, que as certidões de publicação de fls. 59 e 76 não se encontram devidamente preenchidas, procedimento adotado em desacordo com o § 1º do art. 74, do PGC nº 01/2009.

Ademais, verifica-se ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 73/74, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Por fim, observa-se que em 28/03/2011 fora juntada aos autos a petição de fl. 78, ainda pendente de apreciação.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- Renumere os autos, a partir da fl. 32, observando, pra tanto, as disposições do art. 22 do PGC nº 001/2009;

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- **Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.**

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1122/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que houve a interposição de Recurso Ordinário, o qual fora recebido conforme despacho de fl. 119. Este, por sua vez, quando do exame dos pressupostos de admissibilidade, limitou-se a averiguar a tempestividade do apelo, mantendo-se silente em relação aos demais requisitos.

Constata-se, ainda, que a certidão de publicação de fl. 120 não se encontra devidamente preenchida, procedimento adotado em desacordo com o § 1º do art. 74, do PGC nº 01/2009.

Por fim, observa-se que a notificação de fl. 121, endereçada à primeira reclamada – CIAP - fora encaminhada para endereço diverso daqueles constantes nos autos às fls. 02 e 30.

Com essas considerações:

- **RECOMENDO aos Juízes que, quando do recebimento de recursos, seja observado o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta a averiguação, pelo magistrado, dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero recebimento do recurso e o encaminhamento dos autos ao Tribunal.**

- **DETERMINO à Secretaria que: a) Sane as falhas ora apontadas e, doravante, observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister; b) Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.**

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 183/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que se trata de Carta Precatória Executória cuja numeração das fls. 09/15 e 159 não observou o regramento inserto no art. 23 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 10/11, 13/14 e 16/17, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Ademais, constata-se que este Juízo adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao determinar o bloqueio de valores em contas dos sócios da empresa executada (fl. 15), sem observar, contudo, as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC nº 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Por fim, observa-se que a tentativa de bloqueio de numerário via BACENJUD formalizada à fl. 160 restou infrutífera, não tendo a Secretaria renovado o procedimento, tal como determinado à fl. 15.

Com essas considerações:

- RECOMENDO ao Juiz que, ao adotar a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, observe as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC n.º 001/2009.

- DETERMINO à Secretaria que: a) sane as falhas ora apontadas; b) observe os procedimentos previstos no PGC n.º 001/2009 na execução de seu mister, ao tempo em que a advirto para que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas funções; c) Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 248/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se a ausência de numeração na fl. 164, contrariando as disposições do art. 22 do PGC n.º 001/2009.

Verificou-se, ainda, que a Secretaria não registrou a data de envio dos autos ao Setor de Cálculos e tão pouco do seu recebimento quando do seu retorno/recebimento daquela unidade, conforme se observa à fl. 173v e 186v.

Por fim, observa-se um atraso considerável na tramitação do presente processo. Com efeito, após o retorno dos autos do Setor de Cálculo, ocorrido em 26/05/2010 conforme informação colhida no SAPT, os autos permaneceram paralisados por 05 meses, até ser proferido o despacho de fl. 188, em 26/10/2010.

Naquela ocasião, fora determinada a notificação da parte demandada para apresentar contestação aos artigos de liquidação. Tal notificação, contudo, somente fora expedida em 03/02/2011 (fl. 189), ou seja, após 04 meses.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Proceda à numeração da fl. 164 dos autos;
- Certifique nos autos a data de envio e/ou recebimento do processo, quando este houver sido encaminhado e/ou recebido de outras unidades do Tribunal;
- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1590/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se que a oposição do Termo de Junta da da petição de fl. 53 deu-se, de forma equivocada, no verso da fl. 51, falha a ser sanada pela Secretaria, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 13/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria não procedeu à juntada dos AR's referentes às notificações de fls. 20/21. Por outro lado, juntou o AR de fl. 13v sem, contudo, observar as determinações do art. 29 do PGC nº 001/2009, no que tange à necessidade de aposição de certidão em forma de carimbo logo abaixo do referido AR.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Sane as irregularidades ora apontadas e, doravante, observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister.

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1244/1999 e ET's 1555/2007 e 1372/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a execução vem se arrastando desde 2000. Entretanto, observa-se que a demora na solução do feito não se deveu à inércia do Juízo em impulsioná-lo, mas sim da dificuldade na localização de bens da executada.

Ademais, foram ajuizados dois Mandados de Segurança (MS nº157/2007 e MS 293/2008), além de dois Embargos de Terceiro (ET nº 1555/2007 e ET nº 1372/2009) que acarretaram no sobrestamento do feito.

Analisando os autos do ET nº 1372/2009, vê-se que a certidão de publicação de fl. 61 não se encontra devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74, § 1º e 75, ambos do PGC nº 001/2009, devendo, pois, a Secretaria regularizar tal pendência.

Ainda, providencie a Secretaria a substituição da capa do primeiro volume dos autos da RT 1244/1999, observando o disposto no art. 19 do Provimento dantes mencionado.

Por fim, visando evitar mais atrasos na tramitação processual, determina-se à Secretaria que cumpra, o mais breve possível, a determinação de fl. 331.

São Luis/MA, 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora